Boletim do Trabalho e Emprego

34

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 12\$50

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 44

N.º 34

p. 2287-2232

15-SET-1977

INDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de regulamentação do trabalho:	
PRT para o sector da ind. de material eléctrico e electrónico Rectificações	2289
PRT para o sector das tinturarias e lavadarias Rectificação	2291
— PRT para as ind. químicas — Rectificação	2291
Portarias de extensão:	
- Aviso para PE do CCT vertical para os fabricantes de material eléctrico e electrónico	2292
Convenções colectivas de trabaiho:	
— CCT dos despachantes oficiais de alfândega — Alteração e declaração	2292
- CCT entre o Sind. Nacional dos Toureiros Portugueses e a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espec- táculos	2296
— CCT vertical para os fabricantes de material eléctrico e electrónico — Aditamento da cláusula n.º 32-A — Acta	2297
- ACT para o Serviço de Transportes Colectivos do Porto - Adesão	2298
— ACT da Companhia Carris de Ferro de Lisboa (economistas e engenheiros técnicos) — Rectificação	2298
- ACT vertical para os fabricantes de material eléctrico e electrónico - Rectificação	2298
 ACT entre a firma Raimundo Lemos, L.^{da}, e o Sind. dos Profissionais das Ind. de Alimentação, Bebidas e Similares do Dist. da Horta — Rectificação 	2299

Organizações do trabalho:

Sindicatos — Estatutos:

Constituição:

Alterações:

- Sind. dos Engenheiros do Norte	2307
- Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Cartonagem e Afins (Zona Norte)	2307
Associações patronais — Estatutos:	
Constituição:	:
- Assoc. Comercial de Leiria	2308
Assoc. dos Industriais de Cartonagem c Correlativos do Norte	2313
- Assoc. Comercial de Portalegre	2318
— Assoc. Comercial de Pombal	2323
Accor Comercial do Concelho de Condomar	2329

SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT - Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Bol. Trab. Emp., 1.ª série, n.º 34, 15/9/77

2288

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PRT para o sector da indústria de material eléctrico e electrónico — Rectificações

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, o anexo 1 da PRT em epígrafe (classificação das profissões nos níveis de qualificação constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 49-A/77, de 12 de Fevereiro), procede-se à sua publicação neste Boletim, conveniente e devidamente rectificado.

Estrutura dos níveis ocupacionais

0 — Dirigentes:

0 - Profissional de engenharia vi.

1 - Quadros superiores.

1.1 — Técnicos da produção e outros:

Profissional de engenharia III. Profissional de engenharia IV. Profissional de engenharia V.

2 — Quadros médios.

2.1 — Técnicos da produção e outros:

Profissional de engenharia I. Profissional de engenharia II. Técnico de serviço social. Técnico de métodos e tempos. Radiologista industrial.

3.1 — Encarregados contramestres:

Caixeiro-chefe de secção.
Caixeiro-encarregado.
Chefe de cozinha.
Chefe de equipa.
Chefe de vendas.
Encarregado.
Encarregado geral.
Encarregado de refeitório ou de cantina.
Inspector de vendas.
Mestre-forneiro-cerâmica.
Monitor informático/mecanográfico.
Supervisor.
Supervisor-chefe.

3.2 — Profissionais altamente qualificados:

Correspondente em línguas estrangeiras. Enfermeiro. Escriturário principal.

Mecânico de instrumentos de precisão.

Montador-ajustador de máquinas.

Operador de telex.

Orçamentista.

Planificador.

Preparador de trabalhos.

Projectista.

Programador mecanográfico.

Secretário.

Técnico auxiliar de serviço social.

Técnico de montagens.

Técnico de projectos e ensaios de electró-

nica.

Técnico de telecomunicações.

4 — Profissionais qualificados.

4.1 — Administrativos:

Caixa.
Escriturário.
Esteno-dactilógrafo.
Operador informático.
Operador mecanográfico.
Operador de máquinas de contabilidade.
Perfurador/verificador/operador de posto de dados.

Preparador informático de dados. Registador-calculador.

4.2 - Comércio:

Caixeiro.
Caixeiro de balcão.
Caixeiro de praça (pracista).
Caixeiro-viajante.
Demonstrador.
Empregado de balcão.
Expositor e/ou decorador.
Fiel de armazém.
Promotor de vendas.
Prospector de vendas.
Vendedor.

4.3 — Produção e outros:

Acabador de isoladores — cerâmica. Afiador de ferramentas. Afinador de máquinas. Analisador de ampolas e tubos de vidro. Aplainador de madeiras.

Apontador.

Assentador de isolamentos.

Cablador electromecânico.

Caldeireiro.

Canalizador.

Carpinteiro em geral.

Carpinteiro de moldes.

Carpinteiro de bobinas.

Carpinteiro de isolamentos.

Cortador ou serrador de metais.

Cozinheiro.

Cronometrista.

Desenhador.

Despenseiro.

Ecónomo.

Electroerosionador.

Electricista bobinador.

Electricista montador de anúncios.

Electricista de construção e reparação de máquinas e aparelhagem eléctrica de alta tensão.

Electricista montador de alta tensão.

Electricista de construção e reparação de máquinas e aparelhagem eléctrica de baixa tensão.

Electricista montador de baixa tensão.

Electromecânico.

Electromecânico de aparelhos electro-do-

Electromecânico de aparelhos de refrigeracão.

Electromecânico de elevadores e aparelhos similares.

Electromecânico de instrumentos de medida.

Electromecânico de intercomunicadores.

Electromecânico de motores e geradores.

Electromecânico de quadros de distribuição e comando.

Electromecânico de sinalização.

Electromecânico de subestação e postos de transformação, de telefones e centrais telefónicas, de veículos de tracção eléctrica.

Encarregado de limpeza.

Equilibrador.

Escatelador mecânico.

Estanhador.

Ferramenteiro.

Ferreiro ou forjador.

Fogueiro.

Formista-moldista.

Forneiro cerâmico.

Fresador mecânico.

Fundidor-moldador.

Funileiro-latoeiro.

Gravador.

Impregnador.

Lapidador cerâmico.

Limador.

Litógrafo.

Maçariqueiro metalúrgico.

Maçariqueiro de tubos de vidro.

Mandrilador mecânico.

Maquinista-vidreiro.

Marceneiro.

Mecânico de madeiras.

Metalizador.

Metalizador à pistola.

Montador de baterias.

Montador instalador de equipamentos telefónicos.

Motorista.

Oleiro rodista de isoladores cerâmicos. Operador de composição de vidro.

Operador de máquina de furar radial.

Pintor (construção civil).

Pintor (geral).

Polidor.

Rectificador de fieiras.

Rectificador mecânico.

Repuxador.

Serígrafo.

Serralheiro civil.

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos

ou cortantes.

Serralheiro mecânico.

Soldador.

Soldador de baixo ponto de fusão.

Soldador por electroarco ou oxiacetilénico.

Técnico de electrónica.

Temperador de aço ou de outros metais.

Torneiro cerâmico.

Torneiro de isoladores cerâmicos.

Torneiro mecânico. Traçador-marcador.

Trolha ou pedreiro de acabamentos.

Verificador de qualidade.

5 — Profissionais semiqualificados (especializados):

Acabador.

Acabador (cerâmico).

Ajudante de motorista.

Amassador (cerâmico).

Anotador de produção.

Aplainador mecânico.

Atarraxador.

Auxiliar de operador de composição de

vidro.

Auxiliar de enfermagem.

Boleiro de isoladores de suspensão.

Cafeteiro.

Carpinteiro de embalagens.

Chegador.

Controlador áudio-visual.

Controlador de caixa.

Сореіго.

Distribuidor.

Desmoldador.

Dactilógrafo.

Decapador por jacto.

Empregado de serviços externos.

Empregado de refeitório ou cantina.

Entregador de materiais ou produtos.

Enfornador cerâmico.

Entregador de ferramentas, materiais ou produtos.

Enfornador vidreiro.

Escolhedor-inspector de fabrico.

Filtrador cerâmico de pasta.

Gazeteiro cerâmico.

Jardineiro.

Lavador de automóveis.

Lubrificador.

Lubrificador de automóveis.

Marcador.

Moldador de resinas isolantes.

Montador de estruturas metálicas.

Montador de máquinas e peças em série.

Montador de taras.

Operador de armazém/conferente.

Operador de enforna e desenforna.

Operador especializado manual.

Prensador manual de material electrocerâ-

Operador especializado de máquinas.

Pintor especializado.

Prensador de isoladores de alta tensão.

Prensador manual de material electro-cerâmico.

Preparador de cargas (cerâmica).

Preparador cerâmico de pasta.

Preparador de laboratório.

Propagandista.

Rebarbador (cerâmico).

Rebarbador-limpador.

Recepcionista.

Reparador de cabos.

Reprodutor de documentos administrati-

vos.

Reprodutor de documentos/arquivista técnico.

Rectificador de isoladores (cerâmico):

Telefonista.

Vidrador cerâmico.

Vidrador de isoladores (cerâmico).

6 — Profissionais não qualificados:

Contínuo.

Chefe de vigilância.

Embalador.

Guarda ou vigilante.

Servente.

Por outro lado, o anexo II-A da mesma PRT, publicado incompleto no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, citado, e já integralmente no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1977, contém designações de grupos profissionais em abreviatura que importa, para mais fácil consulta, tornar mais explícitas, o que se faz a seguir, indicando as mesmas designações por extenso:

Grau 2 (3, 4, 5, 6, 10 e 11) — TT — Técnico de telecomunicações.

Grau 3 (4, 5, 6, 7, 10 e 11) — TF — Técnico fabril

Grau 6 (9, 11, 12, 13 e 14) — PQ — Profissionais - qualificados.

Grau 8 (9, 10, 11 e 12) — PE — Profissionais especializados.

PRT para o sector das tinturarias e lavadarias — Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1977, a rectificação à portaria em epígrafe, a seguir se publica o preceito nos termos devidos:

A p. 1375 do Boletim, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, deve ler-se:

Base II

(Vigência)

1 — A presente portaria entrará em vigor nos termos legais, produzindo o disposto na base xxrit e na base xxv efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 1977.

PRT para as indústrias químicas — Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1977, a rectificação à portaria em epigrafe, a seguir se publica o preceito nos termos devidos:

A p. 1732 do Boletitm, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, deve ler-se:

Base XVII

^{4.} No caso de a empresa ou empresas possuírem cantina, será deduzido do custo da refeição o montante do subsídio atribuído a cada trabalhador nos termos do n.º 2, salvo se situação mais favorável for acordada.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT vertical para os fabricantes de material eléctrico e electrónico (publ. no «Bol. Trab. Emp.» , 1.º série, n.º 26, 15/7/77)

Nos termos do n.º 3 e para os efeitos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro (n.ºs 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro) se torna público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão em

ordem a abranger todas as entidades patronais dentro da área e do sector económico delimitado pela convenção em epígrafe não filiadas na associação patronal subscritora da mesma e aos profissionais das categorias previstas no CCT não inscritos nos sindicatos outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre as entidades patronais representadas pela Câmara dos Despachantes Oficiais de Alfândega e os sindicatos integrados na Feder. Regional dos Sind. dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes, Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Empregados de Escritório e pelos Sind. dos Contínuos, Porteiros e Profissões Similares, Cobradores e Profissões Similares, Telefonistas e Ofícios Correlativos, Motoristas, Empregados em Garagens, Profissionais em Armazém e Empregados Viajantes e de Praça — Alteração e declaração.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim do Ministério do Trabalho e é válido por dezoito meses, sendo válido por um ano se a lei não dispuser em contrário.
- 2 A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1977.
- 3 A denúncia será feita por escrito até sessenta dias antes do termo do período de vigência.
- 4—O presente contrato continua a vigorar enquanto não entrarem em vigor as suas alterações.

Cláusula 9.ª

(Acesso e dotações)

- I Profissionais de escritório e profissões correlativas:
- 2 Os estagiários para a profissão de escriturário, logo que completem dois anos de estágio ou atinjam 21 anos de idade, serão promovidos a terceiros-escriturários.

- 3 Os terceiros-escriturários ascenderão a segundos-escriturários após dois anos de permanência na classe.
- 4 Os segundos-escriturários ascenderão a primeiros-escriturários após três anos de permanência na classe.
- 5 Os dactilógrafos, logo que competem dois anos na categoria ou atinjam 21 anos de idade, ascenderão a terceiros-escriturários, sem prejuízo de continuarem adstritos ao seu serviço.
- 6—O paquete com mais de 18 anos, mas sem habilitações necessárias para ingressar na categoria de estagiário, passará a contínuo.

II — Profissionais de armazém:
8 —
9 —
10 —
11 —
§ único

Cláusula 10.ª
(Deveres das entidades patronais)
a)
b)
c)
d) Usar de urbanidade e justiça em todos os actos
que envolvam relações com os profissionais, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia
que trate com correcção os profissionais sob as suas
ordens;
e)
<i>f</i>)
g)
h) Providenciar para que haja bom ambiente e instalar os profissionais em boas condições materiais no
local de trabalho, nomeadamente no que concerne
à higiene, segurança no trabalho e doenças profissio-
nais;
i)
j) l)
m)
n)
Cláusula 17.ª
(Trabalho extraordinário)
1
2—
3 —
*
4 —
5 - Considera-se trabalho nocturno o que for pres-
tado entre as 20 horas e as 7 horas do dia seguinte.
Sempre que o trabalho extraordinário previsto nesta
cláusula se prolongue por mais de quatro horas ou termine depois das 2 horas do dia seguinte, o
trabalhador fica automaticamente dispensado do ser-
viço no período da manhã seguinte e não poderá
voltar a efectuar trabalho nocturno antes do decurso
de dois dias.
6—
7—
8 —
9—
10 —
10 —
Cláusula 22.ª
(Substituições temporárias)

_

2 — Se a substituição durar mais de cento e vinte dias, o substituto manterá o direito à retribuição do substituído quando, finda a substituição, regressar ao desempenho das funções anteriores, excepto no caso de doença ou acidente de trabalho, em que este período será alargado para duzentos e vinte e cinco dias.

Cláusula 23.ª

(Diuturnidades)

- 1 Aos trabalhadores de categorias sem promoção automática será atribuída uma diuturnidade de 400\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de quatro diuturnidades, ou de três diuturnidades para as categorias com retribuição mínima superior a 11 250\$.
- 2 Para este efeito, aos profissionais que à data da entrada em vigor deste contrato colectivo de trabalho se encontrem há três anos ou mais na mesma categoria serão atribuídas no máximo duas diuturnidades.

3	 	••••	• • • •	•••	• • • •	••••	 ••••	••••	••••	•••	•••	•••	· • • •	.
4 —	 			 .			 							

Cláusula 24.ª

(Subsídio de Natal)

1		 •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
2	Corroado	d. 41	

- 2 Cessando o contrato de trabalho, os profissionais têm direito a receber a retribuição correspondente à parte proporcional do subsídio de Natal relativa aos meses de serviço prestados.

Cláusula 26.ª

(Abono para falhas)

Os profissionais que exerçam funções de cobradores e caixas (escritórios), terão direito a um subsídio mensal de 500\$ para falhas. Quando, por motivo de férias, doença ou outros impedimentos, os referidos profissionais forem substituídos, o subsídio será recebido pelo substituto, em relação ao tempo que durar a substituição.

Cláusula 27.ª

(Descanso semanal e feriados)

2 — São equiparados para todos os efeitos o descanso semanal, com a remuneração por inteiro, além dos feriados legalmente obrigatórios, o Carnaval e o feriado municipal, excepto, quanto a estes, o direito ao descanso a que se refere o número seguinte.

- 3 O trabalho prestado nos dias de descanso semanal dá ao trabalhador o direito a descansar em igual número de dias úteis seguintes e será pago pela retribuição normal com o acréscimo de 125 %.
- 4—O trabalho prestado nos dias feriados ou equiparados será pago pela retribuição normal com o acréscimo de 125%.

Cláusula 28.ª

(Férias)

2 — No	ano	de	admis	são, o	s profis	sionais	terão
direito a qu	iinze	dias	de fé	rias, se	forem	admitid	os no

1.º semestre.

3-.....

4 — Sempre que não seja possível o acordo da entidade e do profissional para o período em que este deverá gozar as suas férias, compete à entidade patronal fixá-lo entre 1 de Maio e 31 de Outubro, consideradas que sejam as exigências do serviço, a antiguidade e as conveniências do profissional.

6— 7—

8 —

11 —

12 —

Cláusula 40.ª

(Direitos dos trabalhadores do sexo feminino)

b) Por ocasião do parto, uma licença de noventa dias, devendo a remuneração ser paga integralmente pela entidade patronal, sendo esta reembolsada posteriormente pela trabalhadora, logo que tenha sido paga pela Previdência.

Cláusula 42.ª

(Regalias para trabalhadores-estudantes)

Os trabalhadores que frequentem com assiduidade, para bom aproveitamento final, estabelecimentos de ensino secundário, médio ou superior poderão deixar o serviço uma hora antes do termo do período diário de trabalho por necessidade de frequência de aulas, sem perda de vencimento ou quaisquer outras regalias, podendo os mesmos gozar as férias interpoladamente.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Retribuições minimas
I	Chefe de escritório	20 % acima c. secção
II	Chefe de divisão e tesou- reiro	15% acima c. secção
ш	Chefe de secção e guarda- -livros	11 250\$00
ïV	Correspondente em línguas estrangeiras	10 000\$00
v	Primeiro-escriturário, ope- nador de máquinas de contabilidade, caixa e operador mecanográfico	9 000\$00
VI	Segundo-escriturário, per- furador-verificador e mo- torista	8 300\$00
VII	Cobrador e empr. de serviço externo	7 800\$00
VIII	Terceiro-escriturário	7 500\$00
IX	Telefonista	7 200\$00
x	Estagiário, dactilógrafo do 2.º ano, servente e contínuo	6 600\$00
ХI	Estagiário e dactilógnafo do 1.º ano	6 100\$00
XII	Empr. de limpeza	5 400\$00
XIII	Contínuo menor	5 200\$00
xıv	Paquete de 17 anos	4 600\$00
xv	Paquete de 16 anos	4 100\$00
xvi	Paquete de 15 anos	3 600\$00

Lisboa, 8 de Junho de 1976.

Pela Câmara dos Despachantes Oficiais de Alfândega: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Regiona dos Sindicatos dos Empregados de Escratório do Sul e Ilhas Adjacentes.

José Manuel Sequeira Rego da Sisva.

P.1a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Empregados de Escritório:

José Barbosa Mota.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários:
(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares:

Joaquim Pires Simão.

Pelo Sindicato dos Telefonistas do Distrito de Lisboa:

José António Joaquim.

Pelo Sindicato dos T.lefonistas do Distrito do Porto:

Iosé Martins Rodrígues da Silva.

Pe o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Fortaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 6 de Setembro de 1977, a fl. 59 do livro n.º 1, com o n.º 287, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

Declaração

Prevendo o Decreto-Lei n.º 49-A/77, de 12 de Fevereiro, a necessidade de constar do CCT a classifi-

cação profissional prevista nos quadros anexos àquele decreto, e não tendo havido possibilidade de a incluir neste contrato colectivo, propõem-se a Câmara dos Despachantes Oficiais e os Sindicatos, para não adiar a entrada em vigor do CCT e uma vez que parece não haver outros obstáculos, entregar até ao fim do próximo mês de Dezembro um projecto com aquela classificação.

Lisboa, 12 de Julho de 1977.

Pela Câmara dos Despachantes Oficiais:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Regional dos Sindicatos dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes:

Josi Manuel Sequeira Rego da Silva.

Pela Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório:

José Barbosa Mota.

CCT entre o Sind. Nacional dos Toureiros Portugueses e a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos

Cláusula 1.ª

- 1—O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas filiadas na Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos (secção de Tauromaquia) e, por outro, todos os profissionais tauromáquicos bandarilheiros representados pelo Sindicato Nacional dos Toureiros Portugueses, qualquer que seja o local onde actuem, em conformidade com o previsto neste contrato.
- 2 As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao Ministério do Trabalho a aplicação do presente contrato, com efeitos a partir da sua entrada em vigor, às empresas promotoras de quaisquer espectáculos tauromáquicos não filiadas naquela Associação, bem como aos respectivos profissionais tauromáquicos bandarilheiros.

Cláusula 2.ª

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor no dia 22 de Junho de 1977, e é válido pelo período de dezoito meses, sucessivamente prorrogado por iguais períodos de tempo, se qualquer dos outorgantes o não denunciar com a antecedência mínima de sessenta dias do termo de cada período, por escrito e mediante proposta de revisão.

- 2 A resposta à proposta de revisão deve ser dada, por escrito, até trinta dias após a apresentação da proposta.
- 3 Enquanto não entrar em vigor o novo texto resultante da revisão deste contrato, manter-se-ão aplicáveis todas as disposições dele constantes.

Cláusula 3.ª

Ficam estabelecidas, para os profissionais tauromáquicos bandarilheiros e bandarilheiros praticantes, as seguintes remunerações mínimas por actuação:

	Praças				
	Grupo I	Grupo II	Grupo I)I		
n) Cavaleiros nacionais ou estrangeiros:					
Primeiro-bandarilheiro Segundo-bandarilheiro	4 500\$00 4 500 \$ 00]	4 000\$00 4 000\$00	3 800 \$ 00 3 800 \$0 0		
Cavaleiros praticantes:					
Primeiro-bandarilheiro	3 500 \$ 00 1 750 \$ 00 1 750 \$ 00	3 200\$00 1 600\$00 1 600\$00	3 000 \$ 00 1 500 \$ 00 1 500 \$ 00		
) Matadores de toiros:					
Grupo especial:		•			
Primeiro-bandarilheiro Segundo-bandarilheiro Terceiro-bandarilheiro	5 50 0\$0 0 5 50 0\$ 00 4 50 0\$ 00	5 000\$00 5 000\$00 4 000\$00	4 500\$00 4 500\$00 3 500\$00		
Primeiro grupo:					
Primeiro-bandarilheiro Segundo-bandarilheiro Terceiro-bandarilheiro	4 500\$00 4 500\$00 3 500 \$ 00	4 000\$00 4 000\$00 3 300\$00i	3 600\$00 3 600\$00 3 000\$00		
) Novilheiros:	:				
Primeiro-bandarilheiro Segundo-bandarilheiro Terceiro-bandarilheiro	3 300\$00 3 300\$00 2 800\$00	3 000\$00 3 000\$00 2 500\$00	2 800\$00 2 800\$00 2 200\$00		
) Novilheiros praticantes:					
Primeiro-bandarilheiro Primeiro-bandarilheiro praticante Segundo-bandarilheiro praticante	2 500\$00 1 250\$00 1 250\$00	2 200\$00 1 100\$00 1 100\$00	2 000\$00 1 000\$00 1 000\$00		
) Variedades taurinas ou garraiadas	3 000\$00	2 800\$00	2 700\$00		

Nota

As remunerações mínimas dos bandarilheiros que coadjuvem a lide dos cavaleiros praticantes ou amadores em corridas formais serão iguais às dos bandarilheiros dos cavaleiros profissio nais, que actuem nas mesmas corridas.

Cláusula 4.ª

Para os efeitos previstos na cláusula anterior, estabelece-se o seguinte agrupamento de praças de toiros:

Grupo I — Campo Pequeno, Santarém, Moita, Montijo, Cascais, Estremoz, Vila Franca de Xira, Coruche, Nazaré, Figueira da Foz, Setúbal, Viana do Castelo, Abiul e Évora.

Grupo II — Alcochete, Salvaterra de Magos, Almeirim, Moura, Tomar, Reguengos de Monsaraz, Beja, Caldas da Rainha, Montemoro-Novo e Póvoa de Varzim.

Grupo III — Todas as restantes, incluindo as desmontáveis.

Lisboa, 24 de Maio de 1977.

Pela Associação Portuguesa de Empresários de Espectácu'os: (Assinaturas ilegíveis.)

Pe o Sindicato Nacional dos Toureiros Portugueses:
(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 8 de Setembro de 1977, a fl. 59 do livro n.º 1, com o n.º 288, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT vertical para os fabricantes de material eléctrico e electrónico — Aditamento da cláusula 32."-A

Acta

Aos 2 dias do mês de Agosto de 1977, reuniram no Ministério do Trabalho as comissões negociadoras sindical e patronal para, em face da publicação feita no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, do texto do clausulado acordado em fase de negociação directa e de conciliação, e da PRT para o sector da indústria de material eléctrico e electrónico, proceder à integração de matéria que, tendo sido acordada, não foi publicada, por omissão material.

Assim, decidem as partes outorgantes, através das suas comissões negociadoras, integrar no texto já publicado uma cláusula com o n.º 32.º-A, cujo teor, acordado na acta n.º 15, de 12 de Junho de 1977, da fase de tentativa de conciliação, é o seguinte:

Cláusula 32.*-A

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

1 — O trabalho prestado no dia de descanso semanal dá ao trabalhador direito a descansar num dos três dias úteis seguintes.

2 — Se o trabalho referido em 1 tiver duração até quatro horas, o trabalhador descansará meio dia.

Se o trabalho referido em 1 tiver duração superior a quatro horas, o trabalhador tem direito a descansar o dia completo.

3 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado não deverá exceder o número de horas normais de trabalho diário. 4 — O trabalho em dia de descanso semanal ou feriado só pode ser prestado nas condições previstas no número três da cláusula 27.ª

5 — Na impossibilidade de utilização do transporte e alimentação nas mesmas condições de um dia de trabalho normal, a entidade patronal pagará as diferenças excedentes que porventura se verifiquem, contra a apresentação dos documentos respectivos, se previamente tiver sido notificada das condições de realização do transporte e da alimentação e tiver dado o seu acordo.

Lisboa, 3 de Agosto de 1977.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Metalúrgicos:

António da Costa Aives.

Pela Federação Regional dos Sindicatos dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas:

Manuel Nascimento.

Pe o Sindicato dos Electricistas do Sul:

Miguel Guimarães.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato dos Químicos do Centro:

Miguel Guimaräes.

Depositado em 8 de Setembro de 1977, a fl. 59 do livro n.º 1, com o n.º 289, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

ACT para o Serviço de Transportes Colectivos do Porto — Adesão

Acta

Aos 19 dias do mês de Agosto de 1977, reuniram-se na administração do Serviço de Transportes Colectivos do Porto, os Srs. Coronel Fernando de Oliveira Pinto, em representação do conselho de gerência do Serviço de Transportes Colectivos do Porto, Gualdino Reis, Ismael Silva, Germano Moreira Pinho, Alberto Martins e Fernando Loreto Rocha, em representação do Sindicato dos Motoristas, a fim de negociarem a adesão ao acordo colectivo de trabalho, celebrado entre aquele Serviço e diversos sindicatos representativos dos trabalhadores, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1977.

Discutidos o ponto da situação e a posição assumida pelas partes em reuniões anteriores, chegou-se finalmente a acordo total, tendo o Sindicato dos Motoristas aderido inteiramente ao acordo colectivo de trabalho, aceitando todas as suas regalias e obrigações, em perfeita igualdade com todos os restantes trabalhadores representados por sindicatos outorgantes.

Os vencimentos estabelecidos no ACT serão devidos desde 1 de Novembro de 1976, passando as senhas de refeição de 40\$ para 50\$ e a ser devidas desde 1 de Setembro do ano em curso.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelo que, depois de lida, vai esta acta ser assinada pelas partes intervenientes na negociação e enviada ao Ministério do Trabalho para efeito do depósito e publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Pelo Conselho de Gerência do Serviço de Transportes Co'ectivos

F. Oliveira Pinto.

Pelo Sindicato dos Motoristas do Distrito de Porto:

Gualdino Cardoso de Oliveira Reis. Ismiel Rocha Oliveira da Si va. Germano Moreira Pinho. Alberto Guedes Martins. Fernando Loreto Monteiro Rocha.

Depositado em 8 de Setembro de 1977, a fl. 59 do livro n.º 1, com o n.º 290, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

ACT da Companhia Carris de Ferro de Lisboa (economistas e engenheiros técnicos)

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso, aquando da publicação da convenção referida, incluída no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.* série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, se omitiu no título respectivo, a p. 1815, bem como no índice, a p. 1726, a

referência a «engenheiros», constante do original depositado no Ministério do Trabalho, pelo que a respectiva redacção passa a ser como segue:

ACT da Companhia Carris de Ferro de Lisboa (economistas, engenheiros e engenheiros técnicos).

CCT vertical para os fabricantes de material eléctrico e electrónico — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão, por lapso e erros de impressão, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, 15 de Julho de 1977, a seguir se procede à conveniente rectificação dos pontos em relação aos quais se verificou existir desconformidade

entre o texto acordado pelas partes e depositado e o texto publicado no citado boletim:

Na p. 1448, cláusula 20.ª, n.º 5, onde se lê: «... 0,25 % do preço ...», deve ler-se: «... 0,25 do preço ...».

Na p. 1456, cláusula 58. n. 2, onde se lê: «... bem como do seu tempo», deve ler-se: «... bem como do seu termo».

Na p. 1476, anexo I, n.º 5, estanhador, onde se lê: «... revestimento de estanho ou outros materiais», deve ler-se: «... revestimento de estanho ou outros metais», e serígrafo, alínea a), onde se lê: «... forma» deve ler-se: «... forra».

Na p. 1485 (partes outorgantes), além dos sindicatos mencionados figuram como partes outorgantes do CCT os seguintes:

Pelo Sindicato dos Eng nheiros Téculcos do Sul:

Celeste Sociro.

Pelo Sindicato dos Eng nheiros da Região Sul: Celeste Soeiro.

Pelo Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante:

Celeste Soeiro.

Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares:

Fernando Henriques Gomes.

Pe o Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Norte:

Miguel Guimarães.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

Coleste Sociro.

Pelo Sindicato dos Estucadores, Trolhas e Pintores do Porto:

Manuel dos Santo; Pacheco.

Pelo Sindicato dos Eng nheiros do Norte: Celeste Soeiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Carpintarias e Serrações de Madeira do Porto:

Manuel dos Santo: Pacheco.

Pela Federação Nacional da Construção Civil:

Manuel dos Santo: Pacheco.

Po o Sindicato dos Electricistas do Centro:

António Jorge Pina dos Reis Novais.

ACT entre a firma Raimundo Lemos, L.^{da}, e o Sind. dos Profissionais das Ind. de Alimentação, Bebidas e Similares do Dist. da Horta — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão, rectifica-se o ACT em epígrafe, publicado no Boletim do Traba-lho e Emprego, 1.º série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, a p. 1440, anexo III:

Onde se lê: «5.3 ...», deve ler-se: «5.2 ...».

Horta, 11 de Agosto de 1977.

Pela Firma Raimundo Lemos, L.da: (A sinatura ilegivel.)

Pe o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação. Bebidas e Similares do Distrto da Horta: José Manuel Gonçaives da Rosa. José Alberto Medeiros Cardoso.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATOS — ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRÍCOLAS DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

ESTATUTOS

САРІТІЛ.О І

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

É constituído por tempo indeterminado o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Castelo Branco, que agrupa os trabalhadores que exerçam a sua actividade na agricultura, pecuária e silvicultura e actividades auxiliares mediante retribuição e cuja actividade profissional se exerça habitualmente na área do Sindicato, à excepção dos representados por outros sindicatos.

ARTIGO 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade no distrito de Castelo Branco.

ARTIGO 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Castelo Branco.

ARTIGO 4.°

O Sindicato poderá criar, por simples deliberação da direcção, delegações ou outras formas de representação sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

CAPITULO II

Princípios fundamentais

ARTIGO 5.º

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical unitária e independente.

ARTIGO 6.º

1 - O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, crenças religiosas ou quaisquer agrupamentos de natureza não

- 2 É incompatível o exercício de cargos nos corpos gerentes do Sindicato com o exercício de qualquer cargo de direcção em partidos políticos ou associações de carácter confessional.
- 3 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre
- discussão de todas as questões sindicais.

 4 A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.
- 5 O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores intenessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.
- 6-O Sindicato reconhece e defende o princípio da unidade sindical, repudiando qualquer iniciativa tendente à divisão dos trabalhadores.

CAPITULO III

Fins e competência

ARTIGO 7.º

- O Sindicato tem por fim, em especial:
 - a) Defender e promover, por todos os meios ao seu al-
 - cance, os interesses colectivos dos associados;
 b) Promover, em estreita cooperação com as restantes organizações sindicais, a emancipação a todos os níveis da classe trabalhadora;
 - c) Alicercar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
 - d) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
 - e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva dos trabalhadores que representa.

ARTIGO 8.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
 b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

 c) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;

 d) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e pronunciar-se em todos os casos de despedimento;

e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

 f) Gerir e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de caráoter social;

g) Criar linhas de articulação com outros centros regionais de emprego com vista à protecção permanente da oferta de emprego para os seus associados.

ARTIGO 9.º

Para a prossecução dos sues fins, o Sindicato deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais em empresas ou em zonas geográficas na área da sua actividade;

 d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;

- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

ARTIGO 10.º

Têm o direito de filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada pelo artigo 2.º

ARTIGO 11.º

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta farnecida para esse efeito pelo Sindicato e apresentada, salvo quando não exista, ao delegado sindical de empresa ou ao delegado da área onde reside.

2 — A comissão sindical ou delegado sindical, após ter aposto o seu parecer na proposta, enviá-la-á à respectiva direcção no

prazo máximo de cinco dias.

3 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião.

4 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Arrigo 12.º

São direitos dos sócios:

 a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

 b) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

 c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organização em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

 d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;

- Reclamar perante a direcção ou a assembleia geral dos actos que considere lesivos dos seus direitos ou constituam infracção aos estatutos;
- f) Informar-se de toda a actividade do Sindicato.

ARTIGO 13.°

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos;

 b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias gerais ou nos grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos justificados;

 c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

 d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;

 e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;

 f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da influência unitária do Sindicato;

g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;

 b) Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril, combatendo, sob todas as formas, a reacção fascista;

i) Divulgar as edições do Sindicato;
 j) Pagar regularmente a quotização;

f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de quinze dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença ou o impedimento por cumprimento do serviço militar.

ARTIGO 14.º

A quotização mensal é de 20\$ para os homens e de 15\$ para as mulheres.

ARTIGO 15.º

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego.

ARTIGO 16.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

 a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

 b) Se retirem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao presidente da direcção, sem prejuízo de o Sindicato exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação;

c) Hajam sido punidos com a pena de suspensão.

ARTIGO 17.º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

ARTIGO 18.º

Podem ser aplicados aos sócios as penas de repreensão, de suspensão e de expulsão.

ARTIGO 19.º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que, de forma injustificada, não cumpram os deveres previstos no artigo 13.º

ARTIGO 20.º

Incorrem nas penas de suspensão e de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

 a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
 b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;

c) Infrinjam o disposto na alínea h) do antigo 13.°;

d) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

ARTIGO 21.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO 22.º

1 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguação disciplinar, que terá a duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma mente de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos de acusação.

2 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dará recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será esta feita

por meio de carta registada com aviso de recepção.

3 — O acusado apresentará a sua defesa também por escrito e no prazo de vinte dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências necessárias à descoberta da verdade com a apresentação de três testemunhas por cada facto em causa.

4 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de

trinta dias, a contar da apresentação da defesa.

ARTIGO 23.°

 1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito, constituída para

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância. O necurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral, excepto se se tratar de assembleia eleitoral, que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPITULO VI

Corpos gerentes

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 25.°

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindioato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 26.º

A duração dos mandatos dos membros dos corpos gerentes é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 27.º

 1 — O exercício dos cargos directivos é gratuito.
 2 — Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, das importâncias correspondentes.

ARTIGO 28.º

- 1 Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para este efeito, desde que a votação a favor dessa destituição seja, pelo menos, de três quartos do número total de sócios presentes.
- 2 A assembleia geral que, pelo menos, distribuir metade dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos do números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos neste artigo de substituição total de qualquer órgão, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram substituídos no prazo máximo de noventa dias.

Seccão II

Assembleia geral

Artigo 29.°

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 30.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger os corpos gerentes;

- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- e) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para a instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

ARTIGO 31.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 30.°, e de dois em dois anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

ARTIGO 32,°

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária;
 - a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o julgue necessário;

b) A solicitação da direcção;

- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a duzentas.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de trinta días após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de sessenta dias.

ARTIGO 33.°

1 - A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados em dois jonaris mais lidos na área em que o Sindicato exerce a sua actividade e em dias sucessivos, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para fins constantes das alíneas d), h), i) e j) do artigo 30.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de

quinze dias.

Artigo 34.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

ARTIGO 35.°

1 — As reuniões extraordináiras requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do artigo 32.°, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no nequerimento.

- Se a meunião não se efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da

neunião não realizada.

ARTIGO 36.º

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações

serão tomadas por simples maioria de votos.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

ARTIGO 37.°

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si.

ARTIGO 38.º

Compete, em especiail, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, se nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos genentes no prazo de cinco dias após a eleição;

c) Comunicar à assembleta geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;

e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 39.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatónos,
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir as actas;

- d) Informar os sócios sobre as deliberações da assembleia genal:
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessáiro para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;

f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Secção III

Direcção

ARTIGO 40.°

A direcção do Sindicato é composta por sete membros eleitos de entre os sócios do Sindicato.

ARTIGO 41.º

Na primerira reunião da direcção os membros eleitos escolherão entre si o presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Artigo 42.º

Compete à direcção, em especial:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

c) Admitir e nejeitar os pedidos de inscrição dos sócios; d) Dirigir e coordenar as actividades do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes

estatutos:

e) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;

f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;

h) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos

sobre os quais ela deva pronunciar-se;

i) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de neuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;

j) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

I) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato.

ARTIGO 43.°

A direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e as deliberações são tomadas por simples maioria de voto de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

ARTIGO 44.º

1 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 — Estão isentos desta responsabilidade:

a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;

b) Os membros da direcção que tiverem votado expressa-

mente contra essa resolução.

ARTIGO 45.°

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2 — A dinecção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 46.°

O conseiho fiscal compõe-se de três membros.

ARTIGO 47.º

Na primeira reunião do conselho fiscal os membros eleitos escolherão entre si o presidente.

ARTIGO 48.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do Sindicato:
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento;

c) Elaborar actas das suas reuniões;

 d) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;

 e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

CAPITULO VII

Delegados e comissões de delegados sindicais

Secção I

Delegados sindicais

ARTIGO 49.º

1 — Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicator na empresa, nos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas, ou nos diversas locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

ARTIGO 50.°

São atribuições dos delegados sindicais:

 a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;

 b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de contrôle da produção;

 Estabelecer, manter e desenvolver contracto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;

 d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;

 e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo vigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;

g) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;

 h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;

 Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;

 j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

 Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a proceder à sua inscrição;

 m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;

 Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;

 comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

ARTIGO 51.°

1 — A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores ou da direcção do Sindicato, que, em qualquer dos casos, assegurará a regularidade do processo eleitoral.

2 — A designação dos delegados, quando precedida de eleições feitas no Sindicato ou nos locais de trabalho pelos trabalhadores, incide sobre os sócios mais votados.

Artigo 52.°

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Não ter estado integrado nos organismos repressivos do antigo regime, PIDE/DGS, LP e UN/ANP, nem estar abranção pela lei das incapacidades eleitorais;

c) Não fazer parte dos corpos gerentes do Sindicato.

ARTIGO 53.°

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo, devendo, no entanto, ser designado, pelo menos, um delegado por cada cinquenta trabalhadores, nos dois primeiros casos.

ARTIGO 54.°

- 1 A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais directamente interessadas.
- 2 Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suras funções.

ARTIGO 55.°

- 1 A exoneração dos delegados é da competência da direcção do Sindicato e dos trabalhadores que os elegeram, mediante comunicação àquela.
- 2 O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício das funções da direcção que os nomeou.
- 3 A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício de funções, mas sim da perda de confiança na manutenção dos cargos por parte dos trabalhadores que os elegeram ou da direcção que os nomeou, ou a seu pedido ou ainda pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.

ARTIGO 56.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho.

SECÇÃO II

Comissões de delegados sindicais

ARTIGO 57.°

- 1 Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho colectivo, sempre que as canacterísticas e dimensões das empresas dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.
- 2 Incumbe exclusivamente à direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.
- 3 É também da competência da direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

Secção III

Assembleia de delegados

ARTIGO 58.°

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e promunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

Artigo 59.°

A assembleia de delegados é convocada e presidida pela direcção.

ARTIGO 60.º

Sempre que o entenda necessário, a direcção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato com as finalidades definidas no artigo 58.º e incidência especial sobre os assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

CAPITULO VIII

Fundos

ARTIGO 61.º

Constituem os fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

ARTIGO 62.°

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, de que a direcção disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO 63.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10 % para o fundo de reserva, pode ser aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;
- b) Criação de bolsas de estudo;
- c) Qualquer outro fim, desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

ARTIGO 64.°

- 1 A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do con-
- selho fiscal.

 2 O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização da assembleia.

ARTIGO 65.º

A direcção submeterá à apreciação da assembléia geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano

CAPITULO IX

Fusão e dissolução

ARTIGO 66.º

A fusão ou dissolução do Sindicato só se verificará por deliboração da assembleia genal, expressamente convocada para o efeito, e desde que votada por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios do Sindicato.

ARTIGO 67.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPITULO X

Alteração dos estatutos

ARTIGO 68.°

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

ARTIGO 69.º

A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias e publicada nos três jornais mais lidos na área do Sindicato e em três dias sucessivos.

ARTIGO 70.°

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na reunião da assembleia geral.

CAPITULO XI

Eleicões

ARTIGO 71.°

Os corpos gerentes são eleitos por uma assembleia eleitoral, constituída por todos os sócios que à data da sua realização tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pieno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

ARTIGO 72.°

Só podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos que este-jam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as quotas nos seis meses anteriores à data da realização da assembleia.

ARTIGO 73.°

Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Tenham estado integrados nos organismos repressivos
- do antigo regime, PIDE/DGS, LP e UN/ANP; b) Sejam membros de órgãos directivos de agrupamentos políticos ou confessionais.

ARTIGO 74.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral:
- c) Organizar os cademos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais; Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitonal.

ARTIGO 75.°

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes em exercício.

ARTIGO 76.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios, afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados em três dos jornais mais lidos na localidade da sua área, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO 77.°

- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados, na sede do Sindicato, trinta dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.
- 2 Da inscrição ou omissões irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assem-bleia geral nos dez dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO 78.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.
- 2 As listas de candidaturas podem ser apresentadas pela direcção ou por um mínimo de 5 % do número de sócios do Sindicato.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.

4 — Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5 — As listas de candidaturas só-serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes.

6 — A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do acto eleitoral.

ARTIGO 79.°

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas

candidaturas.

ARTIGO 80.º

Compete à comissão de fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

 b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades a apresentar à mesa da assembleta geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do apareiho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

ARTIGO 81.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias seguintes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

ARTIGO 82.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

ARTIGO 83.°

A assembleia eleitoral terá início às 8 horas e encerrar-se-á às 20 horas.

ARTIGO 84.º

1 — Cada lista de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

- 2—As listas, editadas pelo Sindicato sob o contrôle da mesa da assembleta geral, terão forma rectangular com as dimensões de 15 cm×10 cm e serão em papel branco liso, sem marca ou sinal exterior.
 - 3 São nulas as listas que:

a) Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores; b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer

anotação.

4 — As referidas listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

ARTIGO 85.°

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

ARTIGO 86.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

- 3 E permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobresorito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio e a assinatura, reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;

 c) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

ARTIGO 87.°

- 1 Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e em cada zona geográfica tida como importante.
- 2 Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto.
- 3 A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 88.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção, na sede do Sindicato, das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.

ARTIGO 89,°

- 1 Pode ser înterposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa ca assombleia geral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e otto horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.
- 4 Sendo interposto recurso para a assembleia geral, nos tormos do n.º 3, ficam suspensos os resultados das eteições.

ARTIGO 90.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição, ou, havendo recurso, a partir do dia da assembleia geral que a ratificou.

ARTIGO 91.º

O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, até um montante igual pana todas e a fixar pola direcção, consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

ARTIGO 92.°

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da assembleia geral.

CAPITULO XII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 93.º

A adesão à confederação geral dos trabalhadores portugueses fica dependente da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 94.°

Enquanto não forem realizadas cleições para os corpos gerentes, o funcionamento do Sindicato fica dependente de uma comissão directiva provisória eleita na assembleia constituinte peta maioria dos presentes.

Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO NORTE

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 1.

É constituído por tempo indeterminado o Sindicato dos Engenheiros do Norte que integra licenciados em Engenharia por escola superior portuguesa ou estrangeira legalmente reconhecida, que exerçam a sua profissão por conta de outrem nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

ARTIGO 3.º

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do art go 10.º do Decreto-Lci n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, CARTONAGEM E AFINS — ZONA NORTE

ALTERAÇÃO

Para os devidos eficitos se rectifica que a alteração aos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Cartonagem e Afins — Zona Norte foi publicada, por lapso, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1977, p. 2125, com o título de Associação

dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Cartonagem e Afins — Zona Norte em «Associações Patronais» em vez de em «Sindicatos».

Na mesma se rectifica o registo: «Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.»

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS — ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE LEIRIA (CONCELHOS DE LEIRIA, BATALHA E PORTO DE MÓS)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO 1.º

(Constituição e duração)

I — É constituída, nos termos aplicáveis da lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação privativa de comerciantes retalhistas, sem fins lucrativos, denominada Associação Comercial de Leiria.

2 - A Associação resulta da transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Leiria, deliberada em assembleia geral deste grémio de 30 de Julho de 1975 e operada nos termos do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho de 1975.

ARTIGO 2.º

(Sede e área)

A Associação abrange a área dos concelhos de Leiria, Batalha e Porto de Mós e tem a sua sede em Leiria, na Rua do Comandante João Belo, 31, 1.º e 2.º, e pode, mediante proposta da direcção, aprovada em assembleia geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação social onde se mostre mais conveniente

para a prossecução dos seus objectivos, § único. Poderá a Associação admitir como seus associados comerciantes não abrangidos pela área territorial dos referidos concelhos, salvo no caso de na área em que exerça a sua actividade existir organismo com idêntica finalidade.

Artigo 3.º

(Objecto)

- A Associação tem por objecto:
 - a) Defender e representar os legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes associados, seu prestígio e dignificação:
 - b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio em especial e, em geral, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;
 - c) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

ARTIGO 4.°

(Competência e atribuições)

No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais de comércio, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores;

- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, suas condições de trabalho e segurança:
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários do funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;
- c) Estudar e propor esquemas e margens de comercialização dos produtos, relativamente às actividades representadas;
- f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- g) Coordenar e regular o exercício das actividades dos ramos de comércio representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu inteesse e do seu bom nome;
- h) Estudar, em conjunto com outras entidades interessadas, a constituição de coorerativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- i) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação de trabalho:
- i) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;
- k) Recolher e divulgar informações e elementos esta-tísticos de interesse dos sectores;

 l) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melão formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda e de publicidade, etc;
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda e legislação referente à actividade comercial:
- n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de comércio;
- o) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação.

§ único. A Associação poderá integrar-se e participar as actividades de uniões, federações e confederações com fins idênticos ao da Associação e que pressigam a defesa de interesses comuns.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

(Quem pode ser associado)

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas e as sociedades que exerçam, na área referida no artigo 2.º, a actividade comercial de retalho ou outra que venha a ser admitida em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

(Admissão e rejeição de associados)

1 — A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.

2 — As deliberações sobre admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados. 3 — Das admissões e rejeições haverá recurso para a assem-

bleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de quinze dias, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião da assembleia geral após a interpesição. A apresentação do recurso dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela direcção.

4 — O pedido para a admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, nos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação quer daque-

las em que venha a filiar-se.

5 - As pessoas colectivas e as sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do membro administrador, gerente, mandatário ou outra pessoa devida-mente credenciada que a representam.

6 - As firmas em nome individual serão representadas pelo seu titular ou por pessoa que possua poderes gerais de administração ou outra pessoa devidamente oredenciada.

- Consideram-se desde já associados de pleno direito da Associação todos os sócios e contribuintes do Grémio que agora se transforma.

ARTIGO 7.º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que consideram lesivos dos interesses dos associados ou da Associação;
- f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão.

ARTIGO 8.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e bem assim as deliberações e com-promissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

ARTIGO 9.º

(Perda de qualidade de associado)

- 1 Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que deixarem de exercer as actividades representadas pela Associação;

b) Os que se demitirem;

c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro

do prazo que lhes for notificado;

d) Os que sejam expulsos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados por atitudes manifestadas ou acções praticadas de comprovada má fé e atentatórias do prestígio comercial ou da Associação;
e) Os que foram declarados falidos por sentenza com

trânsito em julgado, desde que a falência haja sido classificada como fraudulenta, enquanto não forem

reabilitādos.

2 — Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência e liquidar todas as suas obrigações perante a

Associação até final do trimestre em curso.

3 — No caso da alínea c) do n.º 1 poderá a direcção decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPITULO III

Órgãos associativos

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 10.°

(Órgãos associativos)

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direc-

ção, o conselho fiscal e os conselhos de secção.

2 — A duração dos mandatos é de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

3 - Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos electivos.

4 — Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos, em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

ARTIGO 11.°

(Forma de eleição)

I — A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas ou em conjunto para a mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e dos conselhos de secção, especificando os cargos a desempenhar.

2 — As listas de candidaturas para os órgãos associativos podem ser propostas pela direcção ou por um mínimo de cinquenta associados, devendo estas ser enviadas ao presidente da assembleia geral com a antecedência mínima de cinco dias.

§ único. Na falta de apresentação de listas nos termos do número anterior será o assunto remetido à competência da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

(Composicão)

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é formada por um presi-

- 3 O presidente da assembleia geral é substituído na sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente e, na ausência simultânea de ambos, pelos secretários, preferindo o mais idoso.
- 4 Faltando todos os membros da mesa, a assembleia geral escolherá entre os associados presentes aquele que assumirá a presidência, não podendo a escolha recair em associado que exerça cargo em qualquer outro órgão da Associação.

ARTIGO 13.°

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos de secção;
- b) Discutir, votar e aprovar os estatutos, sua alteração, sua revogação e sua substituição;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;
- g) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição
- de sócios e de aplicação de multas pela direcção;

 h) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou extinção das secções;
- i) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 14.°

(Atribulções do presidente da assembleia geral)

São atribuições do presidente:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões, no que será coadjuvado pelo vice-presidente e secretários:
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

(Atribuições do vice-presidente e secretários da assembleia geral)

Incumbe especialmente ao vice-presidente e aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção e orientação dos trabalhos da assembleia;
- b) Redigir as actas;
- c) Organizar e ler o expediente da assembleia;
- d) Preparar, fazer expedir e publicar os avisos convocatórios;
- e) Servir de escrutinadores.

ARTIGO 16.º

(Convocatória e agenda)

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua e por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de dez dias, ou de cinco em caso de urgência, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 40.º designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

ARTIGO 17.º

(Funcionamento)

- 1 -- A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No mês de Janeiro, uma vez de dois em dois anos, para a eleição da mesa, da direcção, do conselho fiscal e dos conseihos de secção;

- b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 13.º
- 2 Extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do concelho fiscal, dos conselhos de secção, ou, ainda, a requerimento de mais de 10 % dos sócios.
- 3 A assembleia geral só poderá funcionar validamente à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros. Não se verificando a presença da maioria, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de membros. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.
- 4 Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta assinada e autenticada com o respectivo carimbo, dirigida ao presidente da mesa. Porém, nenhum associado poderá aceitar mais do que três mandatos.
- 5 As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 40.º serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.
- Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se dois terços da totalidade dos sócios estiverem presentes e aprovarem qualquer proposta de aditamento.

Secção III

Direcção

ARTIGO 18.º

(Composição)

- 1 A direcção da Associação é composta por cinco elementos eleitos pela assembleia geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais, os quais escolherão entre si um secretário e um tesoureiro.
- 2 Se por qualquer motivo a direcção for destituída será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.
- 3 Se a direcção se demitir deverá, todavia, assegurar a gestão da Associação até à realização da assembleia geral convocada para o efeito.
- 4 Se qualquer membro da direcção faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas da mesma direcção, será avisado por carta registada com aviso de recepção. Se faltar à reunião seguinte e não justificar essa falta e as anteriores será destituído.
- 5 Em tal caso a vaga aberta pela destituição será preenchida por um associado escolhido pela direcção, obtido parecer favorável do conselho fiscal e dos conselhos de secção.

ARTIGO 19.º

(Compatência)

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e da lei;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados; d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e esta-
- tutárias e as deliberações da assembleia geral; c) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente
- com o parecer do conselho fiscal;

 f) Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do conselho fiscal e dos conselhos das secções, a tabela da jóia e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de attilização de serviços da Associação;
- g) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;
- h) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;

- i) Dar parecer sobre regulamentos privativos das secções;
- j) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;
- 1) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e pelos regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do presidente da direcção)

- I São, em especial, atribuições do presidente da direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
 - c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
 - e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 2 Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

Artigo 21.º

(Reuniões e deliberações)

- 1 A direcção da Associação reunirá sempre que o julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada
- 2—As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais,
- dos estatutos e dos regulamentos da Associação. 4 De todas as reuniões serão elaboradas em hvro próprio as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 22.º

(Vinculação)

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de três membros da direcção.
- 2 Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro drector ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 23.º

(Composição)

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 24.º

(Competéncia)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares:
- b) Examinar os livros de escrita, fiscalizar os actos da administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas do exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;
- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes estatutos;

- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo, para tanto, comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO 25.°

(Atribuições do presidente do conselho fiscal)

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
 b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 26.º

(Rouniões)

- 1 O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.
- 2 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação, e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPITULO IV

Das secções

ARTIGO 27.º

- Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante as afinidades dos ramos de comércio a que se dedicam, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade, para a defesa dos seus legítimos anceios e estudo de problemas específicos ou dos deveres e dos interesses bem diversificados dos vários ramos de actividade comercial.
- 2—A criação, alteração e extinção das secções compete a direcção, por iniciativa própria ou a pedido dos sócios interessados. Da decisão da direcção nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral.
- 3 Além de outras que futuramente se instituam, consideram-se desde já constituídas as seguintes secções:

Géneros alimentícios e bebidas;

Produtos químicos, farmacêuticos e afins;

Têxteis, vestuário e calçado;

Móveis e artigos de decoração;

Materiais de construção, metais, ferragens e utilidades; Automóveis, motocicios e bicicletas, com e sem motor;

Combustiveis;

Papelaria, livraria, tabacaria, máquinas e artigos de escritório;

Electro-domésticos e afins;

Comércio a retalho não especificado.

- 4 Todo o associado poderá inscrever-se nas diversas secções a que correspondam as suas actividades comerciais.
- 5 As secções actuação exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários da Associação e reger-se-ão por regulamentos privativos, aprovados pela direcção.

ARTIGO 28.º

1 — As secções serão geridas por um conselho constituído por três ou cinco associados eleitos entre os que exerçam a mesma actividade específica, inscritos nas correspondentes seccões.

ARTIGO 29.º

Compete aos conselhos das secções:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção, promovendo para isso as necessárias reuniões;
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nela agrupados;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhe forem solicitadas:
- as informações que lhe forem solicitadas;

 d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;
- e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- f) Exercer todas as outras funções que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 30.º

1 — Os conselhos de cada uma das secções reunirão por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido do presidente da direcção da Associação.

2 — A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões dos respectivos conselhos e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

ARTIGO 31.º

1 — As deliberações dos conselhos que exorbitem da sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção da Associação.

2 — Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos devem obter o prévio acordo e delegação de poderes da direcção da Associação.

CAPITULO V

Regime financeiro

ARTIGO 32.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóras e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidas por lei.

ARTIGO 33.º

1 — As receitas cobradas ou acumuladas superiores a 1000\$ serão sempre depositadas no próprio dia, ou no seguinte, à ordem da Associação, em qualquer dependência ou instituição bancária sita na localidade da sede.

2 — Os levantamentos serão feitos por meio de cheque ou impressos próprios assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o tesoureiro. No impedimento deste será nomeado pela direcção um substituto.

ARTIGO 34.º

- 1 Constituem despesas da Associação;
 - a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
 - b) Quaisquer outras devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.
- 2 O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, deverão ser sempre autorizadas pelo conselho fiscal.

CAPITULO VI

Disciplina associativa

ARTIGO 35.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção, serão punidas da forma seguinte:

- 1) Advertência;
- 2) Censura;
- 3) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 4) Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- 5) Expulsão.

ARTIGO 36.º

- 1 A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.
- 2 Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a quinze dias, para apresentar a sua defesa
- 3 Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar e requerer a produção de qualquer outro meio de prova.
- 4— Da aplicação das penas previstas nos n.ºa 3, 4 e 5 do artigo anterior cabe recurso, a interpor no prazo de quinze dias, para a assembleia geral, a qual será obrigatoriamente convocada pelo seu presidente, para o efeito de apreciar o recurso, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do respectivo requerimento, ficando, entretanto, o sócio suspenso de todos os seus direitos até decisão da assembleia geral.

ARTIGO 37.º

- 1 A falta do pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 35.°, sem prejuízo na consignada no n.º 1 do artigo 9.°, e do recurso aos tribunais competentes para obtenção judicial das importâncias em divida.
- 2 Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais competentes, para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 38.°

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 39.°

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da majoria de dois terços dos votos correspondes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20 % do número total de associados.
- 2—A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 40.°

- 1 A Associação poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de dois terços do número de associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
- 2 A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 41.°

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos, serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, depois de ouvidos os conselhos de secção, salvo se houver disposições legais que esclareçam essas dúvidas e se apliquem aos casos omissos.

Remunerações dos cargos sociais

ARTIGO 42.º

E gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas, que, por via deles, efectuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

CAPITULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 43.º

- 1 A partir da transformação do Grémio em Associação, esta será dirigida por uma comissão directiva provisória, composta por sete membros dos membros da actual comissão directiva.
- 2 Até 30 de Novembro de 1975 reunirá a assembleia geral, mediante convocatória da comissão directiva provisória, para a eleição dos membros dos órgãos associativos, os quais iniciarão o seu mandato em 1 de Janeiro de 1976.
- 3 Na primeira assembleia geral que se realizar depois da entrada em funções dos órgãos associativos referidos no número anterior, será apreciado e votado o relatório e contas da ∞missão directiva provisória.

ARTIGO 44.º

O acto de depósito dos presentes estatutos no departamento a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 293/ 75, de 16 de Junho, opera ipso jure:

- a) A transformação do Grémio do Comércio do Concelho
- de Leiria nesta associação patronal;
 b) A transmissão do dito Grémio para esta Associação de todos os direitos, deveres e obrigações nos

precisos termos e conteúdo com que existem, absorvendo a Associação o activo do Grémio constituído por numerário em cofre, depósitos bancários, bens móveis e imóveis, incluindo direitos de arrendamentos sobre imóveis e outros direitos, e assumindo a mesma Associação o passivo, encargos e responsabilidades que anteriormente impendiam sobre o Grémio.

ARTIGO 45.°

1 — Para os efeitos dos dois artigos anteriores serão encerradas as contas do Grémio e inventariados os seus bens, com referência a 31 de Dezembro de 1975, data em que se considerarão dissolvidos os respectivos corpos gerentes.

ARTIGO 46.°

Fica a comissão directiva provisória autorizada a estudar o esquema de quotização que entender mais adequado e que submeterá à assembleia geral logo que considere oportuno.

ARTIGO 47.º

Os actuais sócios ou contribuintes do Grémio do Comércio do Concelho de Leiria serão inscritos na Associação como sócios fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades incluindo a do pagamento de jóia e com respeito pela sua antiguidade desde que, no prazo de sessenta dias, a contar da aprovação destes estatutos em assembleia geral, tenham liquidado todas as quotas em débito ao Grémio.

ARTIGO 48.º

Os escriturários, subalternos, bem como os serventes de limpeza e contínuos do Grémio do Comercio do Concelho de Leiria transitarão, se assim o solicitarem, para a Associação, nas condições e com direito às regalias adquiridas.

ARTIGO 49.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CARTONAGEM E CORRELATIVOS DO NORTE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A Associação dos Industriais de Cartonagem e Correlativos do Norte resulta da transformação do antigo Grémio dos Industriais de Cartonagens e Correlativos do Norte, em cujos bens e direitos patrimoniais sucede.

ARTIGO 2.º

A Associação dos Industriais de Cartonagem e Correlativos do Norte é um organismo representativo da classe, tem duração indeterminada e sede na cidade do Porto, goza de personalidade jurídica e representa legalmente, perante o Estado ou outros organismos de classe, quer do patronato, quer de trabalhadores, todas as empresas no seu âmbito, estejam ou não nele inscritas como sócias.

ARTIGO 3.º

Esta Associação engloba os ramos de cartonagem, sobrescritos, sacos de papel, cones de cartão, tubos de cartão, rebobinagem de papel, etiquetas e estojaria, abrangendo os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Rezi e Viseu.

§ único. Quando as circunstâncias o aconselharem e as partes interessadas estiverem de acordo, esta Associação poderá estender a sua acção a outros distritos do território nacional.

ARTIGO 4.°

A Associação defenderá os interesses dos elementos que representa, tendo em atenção os superiores interesses da economia nacional.

ARTIGO 5.º

A actividade da Associação decorre, em princípio, exclusivamente no plano nacional, mas é-lhe permitido filiar-se em organismos internacionais da sua especialidade, bem como fazer-se representar em reuniões e outras manifestações de carácter internacional.

ARTIGO 6.º

São atribuições da Associação:

- 1.º Exencer as funções políticas conferidas por lei;
- Valorizar e defender a actividade que representa nos seus aspectos moral, social e económico;
- Cetebrar convenções colectivas de trabalho, obrigatórias para todas as pessoas singulares ou colectivas referidas nos artigos 2.º e 3.º;
- 4.º Assegurar, por todos os meios legítimos ao seu alcance, a execução das convenções, regulamentos e demais compromissos, promovendo a sua fisicalização e aplicando sanções aos infractores;
- 5.º Pronunciar-se sobre assuntos da sua especialidade ou de interesse da respectiva actividade, espontaneamente ou quando for consultada pelos órgãos de grau superior ou pelo Estado, nomeadamente sobre:
 - a) Situação, condições ou necessidades dos seus diversos ramos de indústria e meios de promover o seu desenvolvimento, suprir as insuficiências e coordenar com outros organismos a respectiva actividade;
 - b) Situação dos trabalhadores e maneira de melhorar as suas condições económicas e sociais:
 - c) Higiene e segurança dos locais de trabalho;
- 6.º Cooperar com as instituições de previdência;
- 7.º Intervir, a pedido de qualquer das partes, em eventuais desacordos ou problemas que possam surgir entre os associados, procurando harmonizar com justiça as posições em causa;
- 8.º Organizar e manter actualizado o cadastro de todas as entidades que representa, fiscalizando o teor da sua veracidade:
- 9.º Promover a expansão económica e o aperfeiçoamento técnico da indústria que exercem, realizando e difundindo os estudos, inquéritos e trabalhos necessários para tal fim;
- 10.º Analisar os problemas técnicos, económicos e de gestão suscitados pelo desenvolvimento da indústria e ocupar-se da normalização e padronização dos seus produtos:
- Realizar a prospecção dos mercados internos e externos, promovendo uma efectiva propaganda da producão nacional;
- 12.º Promover, com a colaboração dos sócios, a formação de pessoal especializado e tomar quaisquer outras iniciativas que interessem ao progresso técnico, económico ou social da indústria;
- Prestar aos associados todo o apoio possível para a solução dos seus problemas de ordem técnica, económica e social;
- Criar e manter serviços técnicos de informação, estudos ou propaganda;
- Representar o seu sector numa federação ou associação industrial do Norte;
- 16.º Desempenhar quaisquer outras funções que lhe couberem por força da lei ou do disposto em diplomas legais.

ARTIGO 7.º

A Associação usa emblema, bandeira e selo.

CAPITULO II

Dos sócios e do exercício dos cargos da Associação

ARTIGO 8.º

Haverá dentro da Associação três categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Correspondentes.

- § 1.º Só podem ser sócios efectivos as entidades singulares ou colectivas que possuam fábricas devidamente autorizadas por lei, a funcionar, e estejam dentro do artigo 3.º
- § 2.º Podem ser sócios honorários todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, pelos seus méritos ou serviços prestados à indústria ou a esta Associação, se tornem dignas de tal distinção.
- § 3.º Podem ser sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas com residência ou sede em Portugal ou no estrangeiro, excepto aquelas que tonham residência nos distritos abrangidos por esta Associação, como refere o artigo 3.º, susceptíveis de colaborar com a Associação no estudo de problemas técnicos, económicos, sociais ou na propaganda da produção nacional.

ARTIGO 9.°

Não podem insecrever-se como sócios as pessoas singulares ou colectivas declaradas em estado de falência enquanto a interdição não for levantada.

§ único. No caso das sociedades, não são abrangidos por este parágrafo os sócios ou accionistas que provem não ter exercido gerência ou quando forem expressamente ilibados de responsabilidade.

ARTIGO 10.º

A admissão dos sócios é da competência da direcção da Associação, a requerimento dos interessados.

- § 1.º Para es sócios efectivos o requerimento deve ser escrito e acompanhado dos documentos necessários para comprovar as condições estabelecidas no artigo 8.º, § 1.º Deve também ser acompanhado de informação completa e verídica, prestada em impresso fornecido pela Associação, necessária para cálculo da quotização do requerente, nos termos da tabela anexa. Devem também os interessados, conjuntamente com o seu pedido de admissão, indicar um requerente com poderes legais de administração. A este representante caberá o exercício de todos os direitos e deveres inerentes à pessoa do sócio. Este representante pode ser substituído desde que a Associação seja disso informada por carta.
- § 2.º Da decisão da direcção proferida sobre o requerimento de admissão poderá o interessado recorrer para o presidente da assembleia geral, sem prejuízo da faculdade de recurso às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO 11.°

São direitos dos sócios efectivos:

- 1.º Tomar parte nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleitos para cargos directivos e eleitos ou designados para quaisquer comissões, de acordo com as normas fixadas para oada caso;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estabelecidos nestes estatutos;
- 4.º Apresentar as propostas que julguem de interesse colectivo ou convenientes para uma boa solução dos problemas que importam ao seu ramo de indústria, discuti-las e votá-las;
- 5.º Solicitar à direcção a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses, como sócios, e reclamar, perante a direcção, dos actos que considerem lesivos dos seus direitos;
- Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção quando os julgarem irregulares;
- 7.º Frequentar a sede da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- 8.º Examinar, na sede da Associação, nos oito dias que antecedem a assembleia geral ordinária para discussão do relatório e contas, os livros, registos contabilísticos e todos os documentos que lhe sirvam de suporte respeitantes a essa matéria;
- 9.º Requerer aos tribunais competentes a destituição dos sócios e seus representantes com cargos de gerência na Associação quando deixem de reunir as condições legais de elegibilidade para o exercício de funções.

ARTIGO 12.º

São deveres dos sócios efectivos:

- Cumprir as determinações dos estatutos e regulamentos internos:
- Observar e respeitar todas as resoluções da assembleia geral e restantes órgãos associativos que sejam conforme a lei e os estatutos;
- 3.º Prestar à direcção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para a completa realização dos fins da Associação, quando não importem violação de segredos da actividade das empresas;
- 4.º Exencer sem remuneração es cargos dos órgãos administrativos para que forem eleitos, salvo escusa justificada, e desempenhar as funções que lhes couberem mas comissões para que forem designados;
- Cooperar nos trabalhos da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- 6.º Participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
- Pagar a jóia, quotas e taxas que sejam fixadas pela assembleia geral;
- Pagar as taxas que venham a ser estabelecidas pela direcção pela utilização dos serviços da Associação.

ARTIGO 13.º

Os sócios honorários ou correspondentes têm direito a frequentar a sede da Associação e a receber as suas publicações. Podem também utilizar os serviços que forem criados nas condições estabelecidas para os sócios efectivos. Devem obediência ao disposto nos n.ººº 1.º, 2.º, 5.º e 8.º do artigo 12.º

ARTIGO 14.°

Podem ser excluídos de sócios aqueles que tenham promovido consciente e deliberadamente o descrédito da Associação ou de qualquer consócio ou que no exercício da sua actividade tenham sido condenados por actos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude:

- 1.º A exclusão com base neste artigo só pode ser decretada pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção;
- Nenhum sócio pode ser excluído sem previamente ser ouvido acerca dos factos justificativos da exclusão.

ARTIGO 15.°

Serão privados provisoriamente do exercício dos seus direitos de sócio, independentemente da pena disciplinar aplicada ou aplicável:

- Os que não derem cumprimento ao disposto no artigo 12.º, n.ºº 1.º, 2.º, 3.º, 4º, 7.º e 8.º, enquanto não o cumprirem;
- 2.º Os que deixarem de pagar quota dunante três meses consecutivos, até que regularizem a sua situação perante a Associação.

ARTIGO 16.º

No caso do n.º 2.º do artigo 15.º, a direcção deverá avisar o associado dessa situação por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 17.°

Será cancelada a inscrição dos sócios:

- Que deixarem de exercer a actividade representada por esta Associação;
- Que sejam declarados em estado de falência, sem prejuízo da sua readmissão, depois de levantada a interdição;
- Que tenham mudado as suas instalações para fora da área da Associação, conforme o artigo 3.º e seu § único;
- Que deixarem de pagar quotas durante seis meses consecutivos.

ARTIGO 18.º

Os sócios que hajam perdido os direitos associativos nos termos do artigo 17.°, n.º¹ 1.° e 3.°, poderão ser readmitidos imediatamente desde que preencham os artigos 3.°, 10.° e 12.° destes estatutos. Os que hajam perdido os seus direitos nos termos do n.º 4.° do artigo 17.° só poderão ser readmitidos:

- 1.º Imediatamente, se pagarem todas as suas quotas em atraso;
- Pelo menos um ano depois do aviso de recepção conforme o artigo 16.º, pagando a jóia a dobrar.

ARTIGO 19.º

Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo dos órgãos administrativos desta Associação.

ARTIGO 20.º

Nenhum sócio pode ser eleito para lugares administrativos desta Associação desde que se ache abrangido por quaisquer das incapacidades que o privem dos seus direitos civis ou políticos.

§ único. No caso de estar já no exercício de algum cargo administrativo e for abrangido por alguma das incapacidades acima referidas, terá de ser imediatamente substituído.

CAPITULO III

Administração e funcionamento

ARTIGO 21.º

Os órgãos administrativos da Associação são a assembleia, o conselho fiscal e a direcção.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23.º

São atribuições da assembleia geral:

- Eleger os membros da direcção, conselho fiscal e assembleia geral;
- Deliberar sobre alterações dos estatutos e resolver os casos omissos;
- Discutir e votar as propostas da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer sócio, nos termos estatuídos;
- Fiscalizar os actos da direcção e do conselho fiscal;
- Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;
- 6.º Fixar a jóia e quotas a pagar pelos sócios efectivos e correspondentes, sob proposta da direcção;
- 7.º Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Associação a apresentar anualmente pela direcção, depois de sujeitas ao parecer do conselho fiscal;
- 8.º Proclamar os sócios honorários, sob proposta da direcção:
- 9.º Julgar os recursos interpostos pelos sócios das decisões da direcção.

ARTIGO 24.°

Compete ao presidente da assembleia geral:

- Convocar as reuniões, preparar a ordem dos trabalhos e dirigi-los na assembleia geral da Associação;
- 2.º Dar posse aos designados para os cargos da Associação;
- Verificar a elegibilidade de todos os candidatos a lugares administrativos;
- 4.º Rubricar os livros da Associação;
- Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

§ único. O presidente da assembleia geral poderá assistir às reuniões da direcção da Associação, mas sem direito a voto.

Artigo 25.°

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 26.º

Compete aos socretários redigir as actas, ler o expediente da assembleia, elaborar, expedir e publicar os avisos convecatórios e servir de escrutinadores aos actos eleitorais. A divisão destas funções será feita sob orientação do presidente.

ARTIGO 27.º

No caso de faltar algum elemento da mesa, a assembleia designará o sócio ou sócios entre os presentes para ocupar o lugar ou lugares vagos, de modo que a mosa funcione completa.

ARTIGO 28.º

- 1.º A assembleia geral reune ordinariamente no mês de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e para, de dois em dois anos, proceder à eleição para os cargos sociais.
- 2.º A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção, por sua iniciativa, a pedido do conselho fiscal ou de um grupo constituído por vinte sócios efectivos.
- § 1.º Os pedidos de convocação das reuniões extraordinárias formulados pelos sócios serão sempre apresentados por escrito ao presidente da mesa, com a indicação do assunto ou assuntos que se pretende sejam debatidos.
- § 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos sócios não se realizará se não estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 3.º A convocação da assembleia geral deve ser realizada por aviso ou carta convocatória, publicado ou expedida, pelo monos, com oito dias de antecedência, onde se designará expressamente o local, dia, hora e fins da reunião.
- 4.º Não comparecendo o número legal, 51 %, na primeira convocação, a assembleia funcionará com qualquer número de associados meia hora depois da marcada na convocatória.

ARTIGO 29.º

- 1.º Nas assembleias gerais ordinárias podem ser tratados todos os assuntos de interesse associativo, sem para isso ser necessário aviso prévio.
- 2.º Nas assembleias gerais extraordinárias somente é permitida a discussão dos assuntos expressos na convocatória e subordinados aos objectivos sociais.

Ŕ

- 3.º As assembleias eleitorais terão como ordem dos trabalhos, exclusivamente, a realização dos actos a que se destinam e neles não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
- § único. As assembleias gerais terão a duração fixada pela respectiva mesa em termos de permitir a realização dos fins para que são convocadas.

ARTIGO 30.°

Sem prejuízo do disposto nas alíneas do artigo anterior, nas reuniões da assembleia geral far-se-á a leitura, para discussão e aprovação, da acta da última reunião que se tiver efectuado. Da acta deverá constar relato circunstanciado dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas e número de sócios presentes.

ARTIGO 31.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de

§ único. Nenhum sócio será, porém, admitido a votar, por si ou em representação, em assuntos que lhe digam particularmente respeito.

ARTIGO 32.º

Cada sócio, seja ele entidade singular ou colectiva, só tem direito a um voto.

ARTIGO 33.º

A votação nas reuniões não eleitorais da assembleia geral pode ser feita por presença ou por procuração conferida a outro sócio. Em assembleia de eleição não é permitido o voto por procuração.

- § único. É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - 1.º As listas respectivas estejam dobradas em quatro e contidas em sobrescrito fechado e sejam endereçadas ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral por correio registado;
 - 2.º Dos referidos sobrescritos conste carta com a assinatura ou firma do sócio reconhecida por notário.

ARTIGO 34.º

Podem ser candidatos às eleições todos os sócios efectivos que não estejam incapacitados por algum dos artigos deste estatuto.

ARTIGO 35.°

· A apresentação de candidaturas só pode ser feita até quarenta e cinco dias antes da data designada para realização das eleições, pela cirecção ou por um mínimo de vinte sócios no plono gozo dos sous direitos.

As candidaturas são dirigidas ao presidente da assembleia geral, que dirá ou não da sua elegibilidade.

ARTIGO 36.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos e um suplente.

ARTIGO 37.º

São atribuições do conselho fiscal:

- 1.º Sancionar as deliberações da direcção sobre a aplicação dos meios financeiros;
- 2.º Pronunciar-se sobre os regulamentos e as normas de tutela económica;
- 3.º Propor à assembleia geral alterações ou aditamentos aos estatutos em matéria financeira;
- 4.º Examinar trimestralmente a contabilidade da Associação;
- 5.º Examinar e dar parecer sobre o relatório e contas de gerência.

ARTIGO 38.°

O conselho fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, para apreciação dos assuntos de carácter ungente.

§ 1.º O conselho é convocado pelo presidente, por sua

iniciativa ou a requerimento da direcção; § 2.º As declarações de voto devem constar da acta, que será assinada por todos os membros que hajam tomado parte na reunião de trabalhos.

ARTIGO 39.º

Das decisões do conselho fiscal pode a direcção, no caso de discordância, recorrer para a assembleia geral.

ARTIGO 40.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.

ARTIGO 41.º

São atribuições da direcção:

1.º Representar oficialmente a Associação e em seu nome exercer todos os direitos e assumir as necessárias obrigações;

- 2.º Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres da Associação, os quais receberá e entregará por inventário dentro dos três dias imediatos à posse;
- 3.º Organizar os serviços, admitir, suspender e demitir o pessoal e fixar a sua remuneração, bem como as respectivas cauções, se for caso disso;
- 4.º Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral:
- 5.º Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias, assim como as suas próprias resoluções;
- 6.º Propor à assembleia geral as alterações às disposições estatutárias;
- 7.º Elaborar os regulamentos internos;
- 8.º Admitir os sócios, ordenar o cancelamento da sua inscrição ou privá-los provisoriamento do exercício dos seus direitos, conforme os artigos 8.º, 9.º e 10.º e seus parágrafos;
- 9.º Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar as penas estabelecidas;
- 10.º Requerer a convocação da assembleia geral;
- 11.º Estudar e dar andamento a todas as reclamações justas dos sócios:
- 12.º Organizar e manter em dia o registo dos associados e o seu cadastro:
- 13.º Praticar todos es demais actos conducentes à realização dos fins da Associação e tomar resolução em todas as matérias que não sejam reservadas às assembleias ou conselho fiscal.

ARTIGO 42.°

Compete à direcção, sempre que tenha de celebrar, negociar e outorgar as convenções colectivas de trabalho, convocar uma assembleia geral, para que seja nomeada uma comissão especialmente para esse efeito, ficando esta com planos poderes sobre a matéria para que foi designada.

§ único. Dessa comissão devorão fazer parte, sempre que possível, dois elementos de cada ramo de actividade da Associação.

ARTIGO 43.°

A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

ARTIGO 44.º

1.º As reuniões da direcção só poderão funcionar validamente estando presentes, pelo menos, cinco dos seus membros.

- 2.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, dispondo o presidente da direcção de voto de qualidade.
 - 3.º As deliberações serão exaradas em livro próprio.

ARTIGO 45.°

A nomeação de sócios honorários só poderá ser feita pela assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

ARTIGO 46.°

A Associação fica obrigada nas suas relações com terceiros, ainda que sócios, por duas assinaturas de membros da direcção, devendo uma ser do presidente ou, na sua falta ou impedimento, do respectivo vice-presidente.

§ único. É obrigatória a assinatura do tesoureiro da direcção em todos os documentos que importam a efectivação de pagamento.

ARTIGO 47.°

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidade aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que não tenham assistido às sessões em que estas se tomaram contra elas protestaram na primeira sessão seguinte a que assistirem.

CAPITULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 48.°

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 49.º

Constituem receitas da Associação:

- O produto das jóias;
 O produto das quotas e taxas pagas pelos sócios;
- 3.º O produto das taxas estabelecidas para a utilização dos seus serviços;
- 4.º Quaisquer outras receitas legítimas.

ARTIGO 50.°

Constituem despesas da Associação:

Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, servicos ou quaisquer outros encargos, necessários à realização das suas atribuições e à execução do disposto no artigo 6.°, desde que previstos orçamentalmente e autorizados nos termos estatutários.

ARTIGO 51.º

Os valores monetários serão depositados na Caixa Geral de Depósitos, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas.

§ único. Os levantamentos só poderão ser efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.

ARTIGO 52.º

São expressamente proibidos os levantamentos de dinheiro por meio de vales de caixa.

CAPITULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 53.°

A dissolução da Associação só poderá ser decidida por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para esse fim com a antecedência mínima de trinta dias, necestitando ela de ser tomada por uma maioria de dois terços dos

sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

§ único. No caso de não obtenção da maioria de dois terços, a dissolução poderá ser efectiva, em terceira convoca-

tória, com qualquer número de associados.

ARTIGO 54.°

A deliberação da assembleia geral carece, no respeitante ao artigo 53.º, de aprovação da autoridade competente, conforme legislação em vigor.

CAPITULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 55.°

Para que esta Associação disponha, no mais breve espaço de tempo, dos seus órgãos administrativos, deverá proceder-se a eleições no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da aprovação destes estatutos, sendo revogado para este efeito o artigo 35.º

Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTALEGRE

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, duração, sede, âmbito e objecto

ARTIGO 1.º

(Constituição e duração)

I — E constituída nos termos aplicáveis da lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação privativa de comerciantes, sem fins lucrativos, denominada Associação Comercial de Portalegre.

2 — Esta Associação resulta da transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Portalegre.

ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito)

A Associação tem a sua sede em Portalegre, na Rua de Luís de Camões, 39, e abrange os concelhos de Portalegre, Alter do Chão, Crato, Castelo de Vide, Gavião, Marvão, Nisa e Ponte de Sor.

Artigo 3.º

(Objecto)

A Associação tem por objecto:

- a) Defender e representar os legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da economia nacional e do comércio das actividades em particular;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social,

ARTIGO 4.°

(Competência)

No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais do comércio, nacionais e estrangeiras, e junto das asso-ciações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;
- e) Estudar e propor esquemas e margens de comercialização dos produtos, relativamente às actividades representadas;
- f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- g) Coordenar o regular exercício das actividades dos ramos de comércio representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- h) Estudar em conjunto com outras entidades interessadas a constituição de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para redução dos cir-cuitos de distribuição;
- i) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação de trabalho;

- j) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;
- k) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- 1) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor for-mação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda e de publicidade, etc.;
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial;
- n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de comércio;
- o) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos asociados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;
- q) Poder integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade comercial nos concelhos designados no artigo 2.º destes estatutos.

ARTIGO 6.º

(Admissão e rejeição de associados)

- 1 A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.
- 2 As deliberações sobre admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados, até trinta dias após a entrada do pedido, e afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados.
- 3 Das admissões e rejeições haverá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de quinze dias; mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da assembleia geral após a interposição.
- O recurso apresentado dá lugar à suspensão da deliebração tomada pela direcção.
- 4 O pedido para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação quer daquelas em que venha a filiar-se.
- 5 As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que a represente.
- 6 Consideram-se desde já associados de pleno direito da Associação os sócios do extinto Grémio do Comércio do Concelho de Portalegre, nos termos definidos no artigo 46.º

ARTIGO 7.º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
 c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à rea-
- lização dos fins estatutários;

- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associarão nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;

g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente por escrito o seu pedido de demissão, e sem

que haja direito a qualquer reembolso.

ARTIGO 8.°

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Colaborar nos fins da Associação;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;

c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;

d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as delibera ões e com-promissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribui-රුදු:

e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

ARTIGO 9.º

(Perda de qualidade de associados)

- 1 Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixarem de exercer qualquer das actividades comerciais representadas pela Associação;

b) Os que se demitirem;

c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

- d) Os que sejam expulsos pela direcção por incumpri-mento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má fé e atentatórias do prestígio comercial e da Associação.
- 2 Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação até final do trimestre em curso.

 3 — No caso da alínea c) do n.º 1, poderá a direcção deci-

dir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Orgãos associativos

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

(Órgãos associativos)

1 — São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos de secção.

2 — A duração dos mandatos é de três anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

3 - Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos electivos

4 — Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

'Artigo 11.º

(Forma de eleição)

1 — A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e dos conselhos de secção, especificando os cargos a desempenhar.

2 — As listas de candidaturas para os órgãos associativos devem ser subscritas pelos candidatos e por, pelo menos, trinta associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia

geral.

Secção II

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

(Composição)

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 13.°

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos, em reunião plenária;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação:

d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;

- e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;
- g) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direcção;
- h) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou extinção das secções;
- i) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 14.º

(Atribuições da mesa)

São atribuições da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões:
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;

c) Dar posse aos órgãos associativos;

- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral:
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

(Convocatória e agenda)

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua e por meio de comunicação postal, podendo, no entanto, para os sócios residentes na sede da Associação ser feita em comunicado distribuído com a antecedência mínima de dez dias, ou de cinco, em caso urgente, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 40.º, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

Artigo 16.º

(Funcionamento)

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente em plenário:
 - a) No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal:
 - b) No mês de Manço de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 13.º
- 2 Extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal ou, ainda, a requerimento de mais de cinquenta sócios.
- 3 A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

4 - Na assembleia geral cada associado terá o número de votos correspondente a cada uma das inscrições que possuir nas diferentes secções.

5 — Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais do que dois mandatos.

6 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 40.º e no artigo 45.º, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

7 - Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se dois tenços dos sócios estiverem presentes e aprovarem qualquer proposta de aditamento.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 17.º

(Composição)

1 - A direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários, eleitos pela assembleia geral.

2 — Se por qualquer motivo a direcção for destituída ou se

demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

(Competência)

Compete à direcțão:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação; c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

e) Elaborar, amualmente, o relatório e as contas de ge-rência e apresentá-las à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

f) Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do conselho fiscal e dos conselhos das segções, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação:

g) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;

h) Criar delegações nas sedes de concelho onde porventura se venham a justificar;

i) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;

j) Contrair empréstimos em nome da Associação, com o parecer favorável do conselho fiscal;

k) Adquirir e alienar bens imóveis, com o parecer favorá-

vel do conselho fiscal;

1) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-las à aprovação da assembleia geral;

m) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 19.º

(Atribuições do presidente da direcção)

- 1 São, em especial, atribuições do presidente da direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
 - c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
 - e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 2 Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

ARTIGO 20.°

(Reuniões e deliberações)

1 — A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de quatidade, e constarão do respectivo livro de actas.

3 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições

legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.

4 — São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

ARTIGO 21.°

(Vinculação)

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da directão ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam

attribuídos poderes para tanto.

3 — Os membros da direcção que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão excluídos do elenco directivo e multados peta importância correspondente a um ano de quotização. Verificando-se esta situação ou o impedimento definitivo e justificado de qualquer director, cabe à mesa da assembleia geral, conjuntamente com o conselho fiscal e o conselho das secções, nomear outro associado para exercer o cargo vago até final do respectivo mandato.

Secção IV

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

(Composição)

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 23.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinário e suplementares.
- b) Examinar os livros de escrita, fiscalizar os actos da administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de servicos:
- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes estatutos:
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO 24.°

(Atribuições do presidente do conselho fiscal)

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 25.º

(Reuniões)

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção da Associação.

2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o

voto de qualidade, e constarão do respectivo hivro de actas. 3 — O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPITULO IV

Das secções

ARTIGO 26.º

1 — Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante as afinidades dos ramos de comércio a que se dedicam, de modo a constituirem sectores, com a maior representatividade, para a defesa dos seus legítimos anseios e estudo de problemas específicos ou dos deveres e dos interesses bem diversificados dos vários ramos da actividade comercial.

2—A criação, alteração e extinção das secções compete à

direcção, por iniciativa própria ou a pedido dos sócios interessados.

Da decisão da direcção nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral.

3 — Além de outras que futuramente se instituam, consideram-se desde já constituídas as seguintes secções:

I - Produtos alimentares e bebidas;

II — Vestuário e calçado;
III — Mobiliário, louças, electro-domésticos, materiais de construção e produtos químicos;

IV - Artigos de desporto, fotográficos e religiosos, brinquedos, livraria, papelaria, tabacaria, ourivesaria, relojoaria e óptica;

V — Máquinas, automóveis, motociclos e bicicletas, com ou sem motor, e combustiveis.

4 — As secções poderão subdividir-se em subsecções.

5 — Todo o associado poderá insorever-se nas diversas secções a que correspondam as suas actividades comerciais.

6 - As secções actuarão exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários da Associação e reger-se-ão por regulamentos privativos, aprovados pela direcção.

ARTIGO 27.º

1 — As secções serão geridas por um conselho constituído por três ou cinco associados eleitos entre os que exercerem a mesma actividade específica, inscritos nas correspondentes

2 - A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nos termos que vierem a ser definidos em regulamento.

ARTIGO 28.°

- Compete aos conselhos das secções:
 - a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secrão, promovendo para isso as necessárias reuniões;
 - b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nelas agrupadas;
 - c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
 - d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;
 - e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
 - f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associacão.

ARTIGO 29.°

1 — Os conselhos de cada uma das secções reunirão por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido do presidente, ou da maioria dos membros da direcção da Associação.

2 — A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões dos respectivos conselhos e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

ARTIGO 30.°

1 — As deliberações dos conselhos que exorbitem a sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção da Associação.

2 - Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos devem obter o prévio acordo e delegação de poderes da direcção da Associação.

CAPITULO V

Regime financeiro

ARTIGO 31.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
 b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

ARTIGO 32.°

1 — As receitas cobradas e superiores a 1000\$ serão sempre depositadas à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária com sede, filial ou agência no âmbito da Associação.

2 - Os levantamentos serão feitos por meio de cheques ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o tesoureiro.

ARTIGO 33.º

- Constituem despesas da Associação:
 - a) As que provierem da execução dos testatutos e seus regulamentos;
 - b) Qua squer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.
- 2 O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverão ser sempre autorizadas pelo conselho

ARTIGO 34.º

O disposto neste capítulo aplica-se a qualquer associação de grau superior, na qual se insoreva a presente Associação e para a qual se transfiram as suas receitas e despesas, nos termos do respectivo contrato de adesão ou de união.

CAPÍTULO VI

Disciplina associativa

ARTIGO 35.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

- 1.° Censura;
 2.° Advertência;
 3.° Suspensão de direitos e regalias, até seis meses;
- 4.º Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 5.° Expulsão.

Artigo 36.º

1 - A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 - Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.

3 - Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e

apresentar qualquer outro meio de prova.

4 — Da aplicação das penas previstas nos n.ºº 3, 4 e 5 do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.

ARTIGO 37.°

1 - A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 35.°, sem prejuizo do consignado no artigo 9.°, n.º 1, e do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

2 — Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do artigo 36.°, n.° 3, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais comuns, para efeitos

de cobrança coerciva.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 38.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 39.º

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de dois terços dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20 % do número total de associados.

2 — A convocação da assembleia geral para o efeito do disposto no corpo deste artigo deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 40.°

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de 50 % do número de associa-dos e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo

2 - A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Artigo 41.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Remunerações dos cargos sociais

ARTIGO 42.º

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas, que, por via deles, efectuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

CAPITULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 43.º

O património, sede e serviços do Grémio do Comércio do Concelho de Portalegre, com todos os direitos e obrigações inerentes, reverterá, de pleno direito, para a Associação Comercial de Portalegre, após a aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO 44.°

Para efeitos do artigo anterior serão encerradas as contas do Grémio e inventariados os seus bens, com referência a 31 de Julho de 1975.

ARTIGO 45.°

O relatório, contas e inventário serão discutidos e votados em assembleia geral convocada para o efeito e para eleição dos órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos, no prazo de noventa dias após a realização da assembleia geral convocada para aprovação destes estatutos.

ARTIGO 46.°

Os actuais sócios do Grémio do Comércio do Concelho de Portalegre serão inscritos na Associação, como fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a do pagamento de jóia, e com respeito pela sua antiguidade desde que, no prazo de sessenta dias, a contar da aprovação destes estatutos em assembleia geral, tenham liquidado todas as quotas em débito ao Grémio. Não serão inscritos os sócios que, dentro do mesmo prazo, declararem, por escrito, que não querem pertencer à Associação.

ARTIGO 47.º

Os funcionários do Grémio do Comércio do Concelho de Portalegre transitarão para o quadro do pessoal da Associação e não poderão ser lesados nos seus direitos e regalias já adquiridos, nomeadamente quanto à antiguidade, retribuição e categoria.

ARTIGO 48.°

Na reunião da assembleia geral de aprovação destes estatutos a comissão administrativa do Grémio deverá passar a designar-se comissão organizadora da Associação e a ela competirá:

a) Subscrever estes estatutos;

b) Praticar todos os actos necessários à extinção do Grémio e à transferência do seu património para a Associação;

- c) Praticar todos os actos necessários à constituição oficial da Associação:
- d) Elaborar o primeiro orçamento ordinário da Associação, para os restantes meses de 1975;
- e) Assegurar o normal andamento de todos os serviços administrativos;
- f) Promover a actualização do ficheiro dos associados;
- g) Representar a Associação em todos os actos e reuniões a nível regional ou nacional;
- h) Convocar a assembleia geral, para eleição da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal, de conformidade com os artigos 44.º e 45.º dos presentes estatutos;
- Promover reuniões das secções, por concelhos, para a constituição dos respectivos conselhos.

Artigo 49.°

A comissão organizadora cessará as suas funções após o acto de empossamento dos órgãos associativos eleitos nos termos destes estatutos.

ARTIGO 50.°

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Está conforme.

Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE POMBAL

ESTATUTOS

(Aprovados em assembleia geral extraordinária realizada em 2 de Agosto de 1975)

CAPITULO I

Denominação, duração, objecto e sede

Artigo 1.º

(Constituição e duração)

1 — É constituída, nos termos aplicáveis da lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação privativa de comerciantes retalhistas, sem fins lucrativos, denominada Associação Comercial de Pombal, abrangendo a área do concelho de Pombal.

A Associação resulta da transformação do Grémio do Comércio de Pombal, deliberada em assembleia geral extraordinária deste mesmo Grémio, realizada em 11 de Julho de 1975, e operada nos termos do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho.

ARTIGO 2.°

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Pombal, na Rura de Alexandre Herculano, 23, e pode, mediante proposta da direcção, aprovada em assembleia geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação social onde se mostre mais conveniente para a prossecução dos seus objectivos.

§ único. Nos termos deste artigo poderá a Associação admitir como seus associados comerciantes não abrangidos pela área territorial do respectivo concelho, salvo no caso de no concelho dos interessados existir organismo com idêntica finalidade.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

- A Associação tem por objecto:
 - a) Defender e representar os legitimos interesses e direitos de todos os comerciantes associados, seu prestígio e dignificação;
 - b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio, em especial, e, em geral, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;

 c) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio reciproco entre os seus membros.

ARTIGO 4.º

(Competência e atribuições)

No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais do comércio, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;
- e) Estudar e propor esquemas e margens de comercialização dos produtos, relativamente às actividades representadas;
- f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- g) Coordenar e regular o exercício das actividades dos ramos de comércio representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- Estudar, em conjunto com outras entidades interessadas, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- i) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação de trabalho;
- j) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;
- k) Recoiher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda e de publicidade, etc.;
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial;

n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência júridica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de comércio:

o) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes

adequada protecção;

p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação.

§ único. A Associação poderá integrar-se e participar nas actividades de uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação e que prossigam a defesa dos interesses comuns.

CAPITULO II

Associados

ARTIGO 5.º

(Quem pode ser associado)

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas e as sociedades que exerçam na área do artigo 2.º a actividade comercial de retalho ou outra que venha a ser admitida em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

(Admissão e rejeição de associados)

1 — A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso pró-

2 -- As deliberações sobre admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados.

3 — Das admissões e rejeições haverá recurso para a assem-

bleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de quinze dias; mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião da assembleia geral após a interposição. A apresentação do recurso dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela direcção.

4 — O pedido para admissão de sócio envolve plena adesão

aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação quer daquelas em

que venha a filiar-se.

5 — As pessoas colectivas e as sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do membro administrador, gerente, mandatário ou outra pessoa devidamente credenciada que as representem.

6 - As firmas em nome individual serão representadas pelo seu titular ou por pessoa que possua poderes gerais de admi-

nistração ou outra pessoa devidamente credenciada.

- Consideram-se desde já associados de pleno direito da Associação todos os sócios e contribuintes do Grémio que ora

ARTIGO 7.°

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

a) Participar na construção e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;

b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções, nos termos estatutários e dos regula-

mentos da Associação;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associa ão nas condições que forem estabelecidas;

e) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação:

f) Fazer-se representar pela Associação, ou por estru-tura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam

interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;

g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apre-sente por escrito o seu pedido de demissão.

ARTIGO 8.°

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Colaborar nos fins da Associação;

Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;

c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;

d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribui-

e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

- f) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecerem os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais:
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

ARTIGO 9.º

(Perda de qualidade de associados)

- I Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixarem de exercer as actividades representadas pela Associação;

b) Os que se demitirem;

c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

- d) Os que sejam expulsos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados por atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má fé e atentatórias do prestígio comercial ou da Associação;
- e) Os que forem declarados falidos por sentença com trânsito em julgado, desde que a falência haja sido classificada como fraudulenta, enquanto não forem
- 2 Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação até final do trimestre em curso.

 3 — No caso da alínea c) do n.º I poderá a direcção decidir

a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPITULO III

Órgãos associativos

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 10.°

(Órgãos associativos)

1 - São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos de secção.

2 - A duração dos mandatos é de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

3 - Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que

um dos órgãos directivos.

4 — Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleivões.

ARTIGO 11.º

(Forma de eleição)

1 — A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas ou em conjunto para a mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e dos conselhos de secção, especificando os cargos a desempenhar.

2 - As listas de candidaturas para os órgãos associativos podem ser propostas pela direcção ou por um mínimo de vinte associados, devendo estas ser enviadas ao presidente da assembleia geral com a antecedência mínima de cinco dias.

§ único. Na falta de apresentação de listas nos termos do número anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 12.º

(Composição)

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A mesa da assembleia geral é formada por um presi-

dente, um vice-presidente e dois secretários.

3 — O presidente da assembleia geral é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente e, na ausência simultânea de ambos, pelos secretários, preferindo o mais

- Faltando todos os membros da mesa, a assembleia geral escolherá entre os associados presentes aquele que assumirá a presidência, não podendo a escolha recair em associado que exerça cargo em qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 13.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos de secção;
 b) Discutir, votar e aprovar os estatutos, sua alteração,

sua revogação e sua substituição;

c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associa-

ção;
d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;

 e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;

f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;

g) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direcção;

h) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou ex-

tinção das secções;

i) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 14.º

(Atribuições do presidente da assemblela geral)

São atribuições do presidente da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões, no que será coadjuvado pelo vice-presidente e secretários;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;

c) Dar posse aos órgãos associativos

- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

(Atribuições dos restantes membros da assembleia ceral)

Incumbe especialmente ao vice-presidente e secretários:

a) Coadjuvar o presidente na direcção e orientação dos trabalhos da assembleia;

b) Redigir as actas;

c) Organizar e ler o expediente da assembleia;

- d) Preparar, fazer expedir e publicar os avisos convocatórios:
- e) Servir de escrutinadores.

ARTIGO 16.º

(Convocatória e agenda)

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de dez días, ou de cinco em caso de urgência, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 40.º, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

ARTIGO 17.º

(Funcionamento)

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No mês de Janeiro, uma vez de dois em dois anos, para a eleição da mesa, da direcção, do conselho fiscal e dos conselhos de secção; b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos da

alínea e) do artigo 13.º

2 — Extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal, dos conselhos de secção ou, ainda, a requerimento de 10 % de sócios.

3 — A assembleia geral só poderá funcionar validamente à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros. Não se verificando a presença da maioria, a assembleia geral funcionará meia hora depois com qualquer número de membros. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes,

sem o que não poderá funcionar.

4— Os associados impedidos de comparecer a qualquer reumião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta assinada e autenticada com o respectivo carimbo, dirigida ao presidente da mesa; porém, nenhum associado poderá aceitar mais do que três mandatos.

5 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 40.º, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

6 - Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se dois terços dos sócios estiverem presentes e aprovarem qualquer proposta de aditamento.

Secção III

Direcção

ARTIGO 18.º

(Composição)

1 — A direcção da Associação é composta por cinco elementos eleitos pela assembleia geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

2—Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

3 — Se a direcção se demitir deverá, todavia, assegurar a

gestão da Associação até à realização da assembleia geral convocada para o efeito.

4 — Se qualquer membro da direcção faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas da mesma direcção, será avisado, por carta registada, com aviso de recepção. Se faltar à reunião seguinte e não justificar essa falta e as anteriores, será destituído.

5 — Em tal caso, a vaga aberta pela destituição será preenchida por um associado escolhido pela direcção, obtido o parecer favorável do conselho fiscal e dos conselhos de secção.

ARTIGO 19.º

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e da lei;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados; d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatu-
- tárias e as deliberações da assembleia geral; e) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- f) Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do conselho fiscal e dos conselhos das secções, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação:
- g) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;
- h) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembelia geral;
- i) Dar parecer sobre regulamentos privativos das secções;
- j) Aplicar sanções nos termos destes estatutos;
- k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 20.°

(Atribuições do presidente da direcção)

- 1 São, em especial, atribuições do presidente da direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
 - c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;

 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
 e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 2 Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

ARTIGO 21.°

(Reuniões e deliberações)

1 — A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente, ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.

- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais dos estatutos e dos regulamentos da Associação.
- 4 De todas as reuniões serão elaboradas, em livro próprio, as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 22.°

(Vinculação)

 I — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de três membros da direcção.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director, ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECCÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 23.º

(Composição)

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia

ARTIGO 24.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinário e suplementares:
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos da administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de
- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes estatutos;
- f) Fiscalizar es actos dos órgãos sociais, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO 25.°

(Atribuições do presidente do conselho fiscal)

Compete, especialmente, ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal: c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 26.º

(Reuniñes)

1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.

2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

- O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPITULO IV

Das secções

ARTIGO 27.º

1 — Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante as afinidades dos ramos de comércio a que se dediquem, de modo a constituírem sectores com a maior representatividade, para a defusa dos seus legítimos anseios, estudo dos problemas específicos ou dos deveres e dos interesses bem diversificados dos vários ramos de actividade comercial.

2 — A criação, alteração e extinção das secções competem à direcção, por iniciativa própria ou a pedido dos sócios inte-

ressados. Da decisão da direcção nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral.

3 - Além de outras que futuramente se instituam, consideram-se desde já constituídas as seguintes secções:

Géneros alimentícios e bebidas;

Produtos químicos, farmacêuticos e afins;

Têxteis, vestuário e calçado;

Móveis e artigos de decoração;

Materiais de construção, metais, ferragens e utilidades; Automóveis, motociclos e bicicletas, com ou sem motor; Combustíveis;

Comércio a retalho não especificado;

Papelaria, livraria, tabacaria, máquinas e artigos de escritorio;

Electro-domésticos e afins.

4 — Todo o associado poderá inscrever-se nas diversas secções a que correspondam as suas actividades comerciais.

5 — As secções actuarão exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários da Associação e reger-se-ão por regulamentos privativos, aprovados pela direcção.

ARTIGO 28.º

- 1 As secções serão geridas por um conselho constituído por três ou cinco associados eleitos entre os que exerçam a mesma actividade específica, inscritos nas correspondentes sec-
- 2 A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nos termos que vierem a ser definidos em regulamento.

ARTIGO 29.º

Compete aos conselhos das secções:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção, promovendo, para isso, as necessárias reuniões:
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nelas agrupadas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;
- e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- f) Exercer todas as outras funções que lhes sejam atribuidas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 30.°

1 — Os conselhos de cada uma das secções reunirão por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido do presidente da direcção da Associação.

2 — A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões dos respectivos conselhos e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

ARTIGO 31.°

1 — As deliberações dos conseihos que exorbitem da sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da

homologação da direcção da Associação.

2 — Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos devem obter o prévio acordo e delegação de poderes da direcção da Associação.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

ARTIGO 32.°

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados; b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;

- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidas por lei.

ARTIGO 33.º

I — As receitas cobradas ou acumuladas superiores a 1000\$ serão sempre depositadas no próprio dia, ou no seguinte, à ordem da Associação em qualquer dependência ou instituição bancária sita na localidade da sede.

2 — Os levantamentos serão feitos por meio de cheques ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o tesoureiro. No impedimento deste será nomeado pela direcção um substituto.

ARTIGO 34.º

- Constituem despesas da Associação:
 - a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
 - b) Quaisquer cutras devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.

O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas e que se integrem no scu objectivo deverão ser sempre autorizados pelo conselho fiscal.

CAPITULO VI

Disciplina associativa

ARTIGO 35.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nostes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

- 1.º Advertência; 2.º Censura;
- 3.º Multa até ao montante da quotização de dois anos;
- 4.º Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- 5.º Expulsão.

ARTIGO 36.º

1 — A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 - Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a quinze dias para apresentar a sua defesa.

- 3 Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar e requerer a produção de qualquer outro meio de prova.
- 4 Da aplicação das penas previstas nos n.º 3, 4 e 5 do antigo anterior cabe recurso, a interpor, no prazo de quinze dias, para a assembleia geral, a qual será obrigatoriamente convocada pelo seu presidente, para o efeito de apreciar o recurso, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do respectivo requerimento, ficando, entretanto, o sócio sus-penso de todos os seus direitos até à decisão da assembleia geral.

ARTIGO 37.º

- 1 A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 35.°, sem prejuízo do consignado no n.º I do artigo 9.º e do recurso aos tribunais competentes, para obtenção judicial das importâncias em dívida.
- 2 Do não pagamento voluntário das muitas aplicadas nos termos do n.º 3 do artigo 35.º no prazo que for fixado haverá sempre recurso para os tribunais competentes, para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 38.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 39.º

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de dois terços dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20 % do número total de associados.

2 — A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 40.°

1 — A Associação poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de dois terços do número de associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2— A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 41.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, depois de ouvidos os conselhos de secção, salvo se houver disposições legais que esolareçam essas dúvidas e se apliquem aos casos omissos.

Remunerações dos cargos sociais

Artigo 42.°

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 43.º

- 1 A partir da transformação do Grémio em associação, esta será dirigida por uma comissão directiva provisória, composta por cinco dos membros da actual comissão directiva.
- 2 Até 30 de Novembro de 1975 reunirá a assembleia geral, mediante convocatória da comissão directiva provisória, para eleição dos membros dos órgãos associativos, os quais iniciarão o seu mandato em 1 de Janeiro de 1976.

3 — Na primeira assembleia geral que se realizar depois da entrada em funções dos órgãos associativos referidos no número anterior será apreciado e votado o relatório e contas da comissão directiva provisória.

ARTIGO 44.º

O acto de depósito dos presentes estatutos no departamento a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho, opera ipso jure:

a) A transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Pombal nesta Associação patronal;

b) A transmissão do dito Grémio para esta Associação de todos os direitos, deveres e obrigações, nos precisos termos e conteúdo com que existem, absorvendo a Associação o activo do Grémio, constituído por numerário em cofre, depósitos bancários, bens móveis e imóveis, incluindo o direito de arrendamento sobre imóveis e outros direitos, e assumindo a Associação o passivo, encargos e responsabilidades que anteriormente impendiam sobre o Grémio.

ARTIGO 45.º

1 — Para os efeitos dos dois artigos anteriores, serão encerradas as contas do Grémio e inventariados os seus bens, com referência a 31 de Dezembro de 1975, data em que se considerarão dissolvidos os respectivos cargos gerentes.

ARTIGO 46.°

Fica a comissão directiva provisória autorizada a estudar o esquema de quotização que entender mais adequado, que submeterá à assembleia geral logo que considere oportuno.

ARTIGO 47.º

Os actuais sócios ou contribuintes do Grémio do Comércio do Concelho de Pombal serão inscritos na Associação, como sócios fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a do pagamento de jóia, o com respeito pela sua antiguidade, desde que, no prazo de sessenta dias, a contar da aprovação destes estatutos em assembleia geral, tenham liquidado todas as quotas em débito ao Grémio.

ARTIGO 48.°

Os escriturários e subalternos, bem como os servente de limpeza e centínuos do Grémio do Comércio do Concelho de Pombal, transitarão, se assim o solicitarem, para o quadro do pessoal da Associação e não poderão ser lesados em regalias já adquiridas, nomeadamente quanto à antiguidade, retribuição e categoria.

ARTIGO 49.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CONCELHO DE GONDOMAR

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

A Associação Comercial do Concelho de Gondomar é uma associação de duração ilimitada e sem fins lucrativos, constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicavel.

Artigo 2.º

A Associação Comercial do Concelho de Gondomar representa a actividade profissional do conjunto das empresas comerciais deste concelho, que delas sejam associadas.

ARTIGO 3.º

A Associação tem a sua sede em Gondomar, na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 131, podendo ser mudada por deliberação da direcção.

ARTIGO 4.º

A Associação tem por objecto a representação e defesa dos interesses comuns de todos os associados, tendo em vista o respectivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Realizando, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos seus problemas:
- b) Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos associados;
- c) Colaborando com a Administração Pública, através de uma efectiva audiência, em matéria de relações de trabalho, previdência, crédito, etc.;
- d) Oferecendo aos seus associados os serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;
- e) Conjugando a sua actividade com a de outras associações congéneres, para a resolução de problemas comuns:
- f) Procurando a defesa dos seus associados contra práticas de concorrência desleal, por todos os meios ao seu alcance.

ARTIGO 5.º

Para os fins referidos no artigo anterior, constituem atribuições da Associação:

- a) Manutenção de serviços administrativos com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
- b) Constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudos dos problemas dos ramos de actividade
- comercial que a Associação representa;
 c) Negociação de contratação colectiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos associados.

CAPITULO II

Sócios efectivos e auxiliares

ARTIGO 6.º

São admitidos como sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que no concelho de Gondomar exerçam a actividade comercial.

ARTIGO 7.º

A admissão é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo anterior, devendo para tal exigir aos interessados a sua comprovação.

- § 1.º Quando pela direcção tenha sido recusado qualquer podido de admissão, poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação da assem-
- bleia geral.

 § 2.º O associado que seja pessoa colectiva designará, de entre os seus representantes legais, aquele que o representará perante a Associação, devendo esse facto constar na repectiva proposta de admissão, para o efeito devidamente autenticada.
- § 3.º A todo o tempo a pessoa colectiva pode substituir o
- seu representante.

 § 4.º A admissão de qualquer associado só pode ser recusada, desde que o candidato não preencha os requisitos estatutários.

Direitos e obrigações

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, capítulo m;
- d) Sugerir, por escrito, à direcção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou das actividades comerciais que ela representa;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio a elaborar pela direcção;
- f) Usufruir de todas as demais regalias a que pelo ectatuto ou regulamentos internos lhe seja consignado.

Artigo 9.º

São deveres do associado:

- a) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- b) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente a quotização mensal que lhe for fixada de acordo com a tabela aprovada pela assembleia geral;
- c) Observar os estatutos da Associação e cumprir as exercício da respectiva actividade;
- d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que for convocado;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

ARTIGO 10.º

Perde a qualidade de associado:

- a) O que tenha deixado de exercer a actividade que legitimou a stra admissão como associado;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos da Associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) Os que tendo em débito mais de dois meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que por carta registada lhes for comunicado;
- d) O que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação contra qualquer associado ou associados, quando aquele se refira ao
- e) Os que apresentem o seu pedido de demissão, por escrito, ao presidente da assembleia geral.
- § 1.º Nos casos referidos nas alíneas b), d) e e) a exclusão
- compete à assembleia geral sob proposta da direcção. § 2.º Nos casos referidos nas alíneas a) e c) a exclusão é da competência da direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez pago o débito.
- § 3.º A quotização dos três meses seguintes à exclusão, ou pedido de demissão, é sempre devida pelo sócio excluído qualquer que tenha sido a razão que lhe deu motivo.

Infracções e disciplina

ARTIGO 11.°

Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 10.°, salvo se relativamente à alinea a) daquele artigo o associado tenha idade superior a 70 anos ou apresente razões justificativas que depois de apreciadas pela assembleia geral sejam por esta consideradas válidas;
- b) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pala Associação.

ARTIGO 12.º

As infraçções disciplinares referidas no artigo anterior serão puníveis com:

b) Multa até ao valor de um ano de quotização;

c) Suspensão dos direitos de associado até seis mesos;

d) Exclusão.

§ 1.º A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência da direcção, mediante a instauração de processo disciplinar sumário, cabendo recurso por escrito para a assembleia geral no prazo de quinze dias após a data da notificação da penalidade. § 2.º Havendo recurso a aplicação das sanções previstas no

parágrafo anterior ficará suspensa até deliberação da assem-

bleia geral.

§ 3.º Só à assembleia geral compete, sob proposta da direc-

ção, aplicar a pena de exclusão.

§ 4.º Quando a assembleia geral tenha que tomar deliberação sobre a aplicação de penalidades, aquelas serão obrigatoriamente tomadas por excrutínio secreto.

§ 5.º Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo não inferior a oito dias para apresentar a sua defesa.

CAPITULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 13.°

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 14.º

1 — O mandato dos membros da assembleia geral, direcção e conselho fiscal é bienal.

2 — No caso de vacatura em qualquer dos órgãos de um ou mais dos seus membros, esgotados es vogais substitutos chamados à efectividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos, dentro de sessenta dias a partir da data em que pelo presidente da assembleia geral for declarado vago o cargo ou cargos, terminando o mandato do novo eleito ou eleitos no fim do biénio dos órgãos sociais em exercício.

3 — Vagando o cargo de tesoureiro da direcção, os restantes membros poderão designar entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de

impedimento temporário.

4 — As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um dos órgãos electivos.

 5 — Cada associado só tem direito a um voto.
 6 — A reeleição para qualquer cargo só é permitida com limite de dois mandatos sucessivos no mesmo órgão social.

ARTIGO 15.º

O exercício dos cargos sociais não é remunerado. Quando houver lugar a deslocações dos membros dos órgãos sociais em exercício, estes terão direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efectuem em função da sua representação.

§ único. As despesas deverão ser documentadas para pode-

rem ser reembolsadas.

Assembleia geral

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados ou seus representantes referidos no § 2.º do artigo 8.º do capítulo 11 e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

2 — Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respetivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos orgãos sociais.

- Aos scoretários cabe auxiliar o presidente, substituí-lo nos sous impedimentos e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO 17.°

À assembleia geral compete:

- 1 Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal e respectivos membros substitutos.
- 2 Estabetecer as quotizações e jóias a pagar pelos associados.
 - 3 Destituir os corpos gerentes.
 - 4 Apreciar e deliberar sobre:
 - a) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela direcção;

b) O relatório e contas anual da direcção;

- c) O parecor que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;
- d) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam
- e) Alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos, ou sobre os quais a direcção entenda cuvi-la;
- f) No caso de destituição dos corpos gerentes será eleita uma comissão gestora até à realização de novas eleições, só podendo a destituição verificar-se por votação numérica superior à obtida pelos destituídos em eleição,
- 5 Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direcção ou do conselho fiscal.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral reunirá:

-Ordinariamente, até 31 de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, e outra vez até 30 de Novembro, a fim de deliberar sobre o orçamento para o

2 - Extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 10 % do número total de sócios efectivos da Associação.

3 — Quando a reunião da assembleia geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requereram.

ARTIGO 19.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo no mesmo ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem dos tra-

ARTIGO 20.º

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios e, em segunda convocatória, com qualquer número, passada meia hora da marcada.

ARTIGO 21.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém ou seja requerido por algum dos sócios presentes.

1 — As deliberações sobre a dissolução da Associação-só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, 75 % da totalidade dos sócios.

Direcção

ARTIGO 22.º

A direcção será composta por um mínimo de cinco directores e seus substitutos, que entre si distribuirão as respectivas funções.

ARTIGO 23.°

Compete à direcção:

 a) Representar a Associação em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para prestígio da colectividade e em juízo e fora dele;

 b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins desta Associação, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;

 Admitir e demitir sócios e aplicar sanções de harmonia com o que se encontra estatuído;

 d) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal sempre que o entenda natessário;

 e) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;

 f) Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral o orçamento anual;

g) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o parecer que sobre es mesmos for emitido pelo conselho fiscal;

 h) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.

ARTIGO 24.°

1 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e for convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efectivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.

2 — Todas as d'eliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate no caso de votação em número par.

ARTIGO 25.°

Para obrigar a Associação são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e, na falta de um deles, dois vogais em exercício.

Artigo 26.º

Sempre que a direcção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada actividade comercial, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados da mesma actividade, que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas somente com funções de esclarecimento e consulta. Esta comissões serão sempre presididas por um membro da direcção, para tal designado.

Conselho fiscal

ARTIGO 27.°

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator e respectivos substitutos.

ARTIGO 28.°

Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a escrita da Associação e os serviços de tesoureiro;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção e sobre qua squer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Das secções

ARTIGO 29.°

A direcção poderá agrupar os associados segundo as afinidades do ramo ou ramos de actividade que exerçam.

ARTIGO 30.°

Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da direcção, será definido em regulamento elaborado por este órgão social.

ARTIGO 31.º

Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos artigos anteriores, a direcção da Associação promoverá a formação de uma comissão escothida de entre os associados que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.

Artigo 32.°

As comissões a que se refere o artigo anterior competirá promover o estudo das soluções que interessem ao ramo de actividade que representam, colaborando com a direcção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a direcção dê a sua aprovação.

CAPITULO IV

Administração financeira, orçamento e contas

ARTIGO 33.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos sócios;
- b) O produto das multas que forem aplicadas;
- c) Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertençam.

ARTIGO 34.º

A direcção elaborará anualmente, até 1 de Novembro, o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO 35.°

A direcção deverá apresentar o relatório e contas anual ao conselho fiscal até 15 de Fevereiro do ano subsequente.

CAPÍTULO V

Da alteração dos estatutos

ARTIGO 36.º

Em caso de alteração dos estatutos deverá o respectivo projecto ser facultado a todo o associado que o desejar, pelo menos até quinze dias antes da assembleia geral que sobre a mesma alteração deliberar.

CAPITULO VI

Da dissolução e liquidação

Artigo 37.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas as dívidas e encargos.

CAPITULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 38.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 39.º

Todo o activo e passivo do Grémio do Comércio do Concelho de Gondomar, organismo corporativo de constituição facultativa criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24715, serão transferidos para esta Associação, ficando desde logo a pertencer-lhe de direito e de facto.

ARTIGO 40.°

São considerados associados da Associação, com dispensa de qualquer formalidade, as pessoas singulares ou colectivas que à data da aprovação destes estatutos sejam sócios ou contribuintes do Grémio do Comércio do Concelho de Gondomar.

Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.